



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas - 1876



REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE MINAS

SUMÁRIO

TÍTULO I: Da Escola de Minas e Seus Fins	05
CAPÍTULO I: Das Disposições Preliminares	05
CAPÍTULO II: Da Missão, Visão e Valores da Escola de Minas	06
TÍTULO II: Da Constituição e Funcionamento da Escola de Minas	07
CAPÍTULO I: Da Constituição da Escola de Minas	07
CAPÍTULO II: Do Funcionamento da Escola de Minas	09
CAPÍTULO III: Do Conselho Deliberativo da Escola de Minas e suas Câmaras.....	14
SEÇÃO I: Do Conselho Deliberativo da Escola de Minas	14
SEÇÃO II: Das Câmaras do Conselho Deliberativo da Escola de Minas	20
CAPÍTULO IV: Da Diretoria, da Vice-Diretoria, dos Órgãos Administrativos e do Conselho Consultivo.....	20
SEÇÃO I: Da Diretoria e Vice-Diretoria da Escola de Minas.....	20
SEÇÃO II: Dos Órgãos Administrativos da Escola de Minas.....	23
SEÇÃO III: Da Secretaria da Diretoria e Vice-Diretoria.....	24
SEÇÃO IV: Das Seções Administrativas da Escola de Minas	25
SEÇÃO V: Da Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Escola de Minas.....	25
SEÇÃO VI: Da Secretaria dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da Escola de Minas	26
SEÇÃO VII: Da Administração Predial	26
SEÇÃO VIII: Do Conselho Consultivo	27
CAPÍTULO V: Dos Departamentos e dos Laboratórios de Ensino e Extensão.....	29
SEÇÃO I: Dos Departamentos	29
SEÇÃO II: Dos Laboratórios de Ensino e Extensão.....	30
CAPÍTULO VI: Dos Cursos de Graduação, dos Colegiados de Cursos de Graduação e Núcleos Docentes Estruturantes	31

SEÇÃO I: Dos Cursos de Graduação	31
SEÇÃO II: Dos Colegiados de Cursos de Graduação	32
SEÇÃO III: Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação	38
CAPÍTULO VII: Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, Dos Colegiados de Pós-Graduação, Do Centro de Pesquisa, Tecnologia, Extensão e Cultura, Dos Núcleos de Pesquisa e Dos Laboratórios de Pesquisa e Inovação	39
SEÇÃO I: Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.....	39
SEÇÃO II: Dos Colegiados de Pós-Graduação	41
SEÇÃO III: Do Centro de Pesquisa, Tecnologia, Extensão e Cultura	46
SEÇÃO IV: Dos Núcleos de Pesquisa.....	47
SEÇÃO V: Dos Laboratórios de Pesquisa e Inovação	49
CAPÍTULO VIII: Dos Órgãos Complementares da Escola de Minas	50
SEÇÃO I: Da Biblioteca de Obras Raras da Escola de Minas	50
SEÇÃO II: Do Observatório Astronômico da Escola de Minas	51
SEÇÃO III: Do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas	52
SEÇÃO IV: Do Arquivo Permanente da Escola de Minas.....	54
SEÇÃO V: Da Comissão Permanente de Acolhimento aos Calouros.....	55
SEÇÃO VI: Da Comissão Permanente de Infraestrutura Física e Laboratorial	56
SEÇÃO VII: Da Comissão Permanente de Segurança Patrimonial e Pessoal.....	58
SEÇÃO VIII: Da Comissão de Segurança Laboratorial.....	59
SEÇÃO IX: Da Comissão Própria de Avaliação Institucional	60
TÍTULO III: Das Entidades Estudantis da Escola de Minas e das Empresas Juniores.....	62
CAPÍTULO I: Das Entidades Estudantis da Escola de Minas	63
CAPÍTULO II: Das Empresas Juniores.....	64
TÍTULO IV: Das Bibliotecas Setoriais	65

TÍTULO V: Dos Prêmios, Distinções, Honrarias e Títulos	66
TÍTULO VI: Do Calendário Escolar	68
TÍTULO VII: Da Comunidade Acadêmico-Administrativo da Escola de Minas	68
CAPÍTULO I: Do Corpo Docente	68
CAPÍTULO II: Do Corpo Técnico e Administrativo	70
CAPÍTULO III: Do Corpo Discente.....	71
CAPÍTULO IV: Do Egresso e da Fundação de Apoio da Escola de Minas	72
TÍTULO VIII: Da Gestão Acadêmica	73
CAPÍTULO I: Da Administração	73
SEÇÃO I: Do Planejamento	73
SEÇÃO II: Da Avaliação Institucional.....	75
SEÇÃO III: Dos Recursos Financeiros.....	75
TÍTULO IX: Das Disposições Gerais e Finais.....	76

REGIMENTO DA ESCOLA DE MINAS

TÍTULO I

DA ESCOLA DE MINAS E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Escola de Minas de Ouro Preto, criada pelo Decreto Imperial nº 6.026, de 6 de novembro de 1.875, e fundada em 12 de outubro de 1.876, é uma das unidades acadêmicas criadora da Universidade Federal de Ouro Preto, integrando-a desde a sua fundação, em 21 de agosto de 1.969.

§ 1º. A Escola de Minas de Ouro Preto tem por fim administrar o exercício simultâneo e indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas do conhecimento das Engenharias, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º. A utilização do nome, do brasão e de logomarcas da Escola de Minas em qualquer publicação e material publicitário ou de divulgação deverá obedecer às normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas (CDEM).

Art. 2º. Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Escola de Minas, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e as relações entre os órgãos e setores da Unidade Acadêmica.

Art. 3º. A comunidade acadêmico-administrativa da Escola de Minas observará, em todas as suas instâncias deliberativas, consultivas e normativas, as seguintes orientações éticas e democráticas, além de outras expressas no Estatuto e Regimento Geral da UFOP, neste Regimento Interno e na legislação vigente.

I- Agir com ética, dignidade e respeito ao ser humano;

II- Cumprir os preceitos legais, estatutário, regimentais e normativos que regem o serviço público e a Universidade;

III- Dar publicidade aos atos e às informações, incluindo convocações, atas de reuniões e da equipe administrativa, dos setores e órgãos colegiados, através dos meios de comunicação e, obrigatoriamente, nas páginas eletrônicas oficiais;

IV- Planejar e avaliar periodicamente suas atividades;

V- Observar o quórum mínimo para funcionamento e deliberação dos órgãos colegiados, que será apurado mediante o cômputo apenas das representações com direito a voto e das vagas efetivamente preenchidas.

Art. 4º. Os objetivos da Escola de Minas são:

I- Ofertar ensino superior, de graduação e pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), em áreas das Engenharias, das Geociências, da Arquitetura e Urbanismo e suas interfaces com outras áreas;

II- Produzir a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento tecnológico e social e as atividades criativas nos campos das Engenharias, das Geociências, da Arquitetura e Urbanismo e suas interfaces com outras áreas;

III- Ofertar e desenvolver a extensão universitária, com o objetivo de contribuir para a produção e difusão de conhecimento para o desenvolvimento local, regional e nacional e para o bem-estar da sociedade;

IV- Contribuir para a realização das demais finalidades da Universidade Federal de Ouro Preto, previstas no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES DA ESCOLA DE MINAS

Art. 5º. Constituem a Missão, a Visão e os Valores da Escola de Minas:

Missão – Contribuir para a educação e formação de cidadãos e profissionais éticos, humanistas, criativos, crítico-reflexivos, empreendedores, líderes e inovadores, bem como, produzir e disseminar o conhecimento científico e tecnológico, promovendo a cultura e a educação patrimonial e ambiental.

Visão - Ser uma Escola de excelência acadêmica e comprometida com o desenvolvimento humano e socioeconômico do país e ser reconhecida pela produção acadêmica, científica, tecnológica e cultural.

Valores - A atuação da Escola de Minas pauta-se nos seguintes valores:

I- Autonomia, tradição e autenticidade;

II- Compromisso, responsabilidade social e ética;

- III- Democracia, liberdade e respeito;
- IV- Eficiência, qualidade e excelência;
- V- Igualdade, equidade e inclusão;
- VI- Cultura, confiança e sustentabilidade.
- VII- Integridade, dignidade e transparência.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MINAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 6º.- A Escola de Minas é composta por:

- I- Conselho Deliberativo da Escola de Minas e suas câmaras;
- II- Diretoria, Vice-Diretoria, Órgãos Administrativos e Conselho Consultivo;
- III- Departamentos;
- IV- Colegiados de Cursos de Graduação e Núcleos Docentes Estruturantes;
- V- Colegiados de Programas e Cursos de Pós-Graduação;
- VI- Centro de Pesquisa, Tecnologia, Extensão e Cultura, Núcleos e demais Órgãos Auxiliares;
- VI- Órgãos Complementares.

§ 1º. A estrutura departamental é a forma básica de organização da Escola de Minas.

- a) Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, o Departamento é o órgão de lotação dos professores e um dos órgãos de lotação dos técnicos-administrativos em educação da Escola de Minas, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão;
- b) A Escola de Minas não terá níveis hierárquicos de organização inferiores aos Departamentos.

§ 2º. Órgãos auxiliares, órgãos complementares e núcleos, de pesquisa e de extensão e cultura, poderão ser criados, modificados ou extintos pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

a) Os órgãos auxiliares destinam-se a assistir as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Escola de Minas e a ampliar a atuação da Unidade;

b) Os órgãos complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade da Escola de Minas;

c) Os núcleos de pesquisa destinam-se a associar pesquisadores da Escola de Minas e da Universidade, bem como de outras instituições de educação superior e de ciência e tecnologia, de modo a impulsionar as atividades de pesquisa e inovação tecnológica na UFOP;

d) Os núcleos de extensão e cultura destinam-se a associar servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes da Escola de Minas e da Universidade, bem como a comunidade externa, local e regional, de modo a promover a extensão universitária, associada ao ensino e à pesquisa.

§ 3º. A administração da Escola de Minas deverá observar os princípios de gestão democrática, de descentralização, de racionalidade organizacional e princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino.

§ 4º. A comunidade da Escola de Minas é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo, pelo corpo discente e por seus demais colaboradores, distintos segundo suas respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Escola de Minas e da Universidade:

a) Compõem o corpo docente da Escola de Minas os servidores docentes, efetivos, substitutos, visitantes e convidados, funcionalmente lotados nos Departamentos da unidade;

b) Compõem o corpo técnico-administrativo da Escola de Minas os servidores técnico-administrativos em Educação efetivos, funcionalmente lotados na Escola de Minas ou em seus Departamentos;

c) Compõem o corpo discente da Escola de Minas os alunos regularmente matriculados nos cursos da Escola de Minas, seja de graduação, seja de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 7º. As disposições previstas neste capítulo aplicam-se a todos os órgãos de deliberação colegiada da Escola de Minas.

§ 1º. As eleições dos representantes de servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes nos órgãos de deliberação colegiada da Escola de Minas tratados neste Regimento Interno serão convocadas pelo presidente de cada órgão colegiado, com intervalo mínimo de dez dias entre a data de convocação e a data de realização da votação.

§ 2º. Para cada membro titular eleito para os órgãos de deliberação colegiada, será eleito um suplente.

§ 3º. A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos de deliberação colegiada será:

- a)- De dois anos, permitida uma recondução, para os membros eleitos pelos servidores docentes efetivos;
- b)- De dois anos, permitida uma recondução, para os membros eleitos pelos servidores técnico-administrativos efetivos;
- c)- De um ano, permitida uma recondução, para representantes do corpo discente;
- d)- De duração com caráter complementar, quando o membro titular for substituído pelo membro suplente.

§ 4º. Após a recondução, o representante somente poderá se candidatar à mesma vaga no órgão colegiado, para novo mandato, após um interstício mínimo equivalente à duração do mandato previsto para essa vaga.

§ 5º. Perderá o mandato a representação de membro não nato que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 6º. O quórum para funcionamento e deliberação dos órgãos colegiados da Escola de Minas será o da maioria simples, apurado mediante o cômputo apenas das representações, com direito a voto, e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 7º. Os órgãos colegiados deliberarão por maioria simples - o menor número inteiro superior à metade dos membros presentes, no ato da votação, com direito a voto.

§ 8º. Em todos os órgãos de deliberação colegiada da Escola de Minas serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado, sendo que a ausência dos membros de um ou mais segmentos da comunidade da Escola não invalida as deliberações efetuadas.

§ 9º. As reuniões de todos os órgãos de deliberação colegiada da Escola de Minas deverão ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, mas com a possibilidade de realização de forma remota.

a)- No ato de uma reunião presencial, o órgão colegiado poderá deliberar pela participação de alguns membros de forma remota, mediante solicitação prévia dos interessados à secretaria do órgão colegiado.

b)- O Conselho Deliberativo da Escola de Minas deverá definir e aprovar as normas para as reuniões remotas, conforme a legislação vigente.

Art. 8º. O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados ou de instâncias deliberativas, de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. O comparecimento às reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º. O membro efetivo não nato, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que este o substitua.

§ 3º. O representante discente que, por qualquer motivo, não estiver realizando atividades acadêmicas curriculares, exceto em períodos de férias ou recessos escolares, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 4º. O representante docente ou técnico-administrativo que, por motivo disciplinar, estiver afastado de suas atividades, por período igual ou superior a 30 dias perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º. O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§ 6º. No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no estatuto.

Art. 9º. A presidência do órgão colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º. Em caso de impedimento do substituto legal, a presidência do órgão colegiado será assumida pelo decano.

§ 2º. No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade na UFOP. Em caso de recusa geral, é prerrogativa do reitor nomear o presidente do órgão colegiado.

§ 3º O diretor da Escola de Minas assumirá a presidência dos trabalhos sempre que estiver presente na reunião de qualquer órgão colegiado, no âmbito da unidade.

Art. 10. As reuniões das instâncias deliberativas compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º. Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º. A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito. A definição do número de inscrições para manifestações é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário.

§ 4º. A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 5º. A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente.

§ 6º. Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria,

no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º. O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º. O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

§ 10. O regime de urgência solicitado anteriormente ao aviso de convocação poderá ser requerido por qualquer membro do órgão colegiado ao presidente, que deverá encaminhar para a aprovação pelo plenário.

§ 12. O prazo de deliberação dos órgãos colegiados da Escola de Minas será até a próxima reunião ordinária. Quando em caráter de urgência, o prazo será de quinze dias.

§ 13. A convocação e a pauta das reuniões dos órgãos colegiados serão encaminhadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, salvo as reuniões extraordinárias.

§ 14. A reunião extraordinária, convocada pelo Presidente, exclusivamente, sob imperativo de urgência, poderá ter omitida a Ordem do Dia, e a antecedência mínima ser derogada.

§ 15. A reunião extraordinária deliberará acerca de assuntos urgentes, com pauta específica, o objeto de sua convocação;

§ 16. O quórum para funcionamento e deliberação dos órgãos colegiados da Escola de Minas será o da maioria simples, apurado mediante o cômputo apenas das representações, com direito a voto, e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 17. Os órgãos colegiados deliberarão por maioria simples - o menor número inteiro superior à metade dos membros presentes, no ato da votação, com direito a voto.

Art. 11. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do plenário.

§ 1º. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto ou Regimento Geral da UFOP quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º. A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto ou Regimento Geral da UFOP e na legislação vigente.

§ 3º. Os presidentes dos órgãos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º. Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º. Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 6º. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 7º. Os membros dos órgãos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 12. Fica impedido de deliberar, em qualquer caso, o membro do órgão colegiado em deliberações envolvendo:

I- Qualquer ato em que o membro estiver diretamente interessado;

II- Julgamento do mérito de ato praticado pelo membro interessado.

§ 1º. Ficam incluídos no impedimento presente o cônjuge, o(a) companheiro(a), o parente consanguíneo até o terceiro grau e o litigante judicial ou administrativo com o membro interessado ou do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º. O membro que estiver impedido somente poderá participar da exposição do fato e/ou da petição e/ou da justificativa, estando a ele vedadas a presença e a participação na discussão e na votação pertinente.

Art. 13. Cada reunião de órgão colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior.

§ 1º. Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º. Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º. Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º. A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 14. As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratarem de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria.

Art. 15. Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DE MINAS E SUAS CÂMARAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 16. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo deliberativo e consultivo da Escola de Minas sobre matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, sendo integrado pelos seguintes membros:

I- O Diretor da Escola de Minas, como seu Presidente;

II- O Vice-Diretor da Escola de Minas, substituto legal do Diretor;

III- Os Chefes dos Departamentos da Escola de Minas;

IV- Os Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Escola de Minas;

V- Os Presidentes dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Escola de Minas;

VI- O representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola de Minas, eleito por seus pares dessa unidade acadêmica;

VII- Representantes do conjunto de servidores docentes efetivos da Escola de Minas, eleitos por seus pares dessa unidade acadêmica;

VIII- Representantes do conjunto de servidores técnico-administrativos em educação efetivos da Escola de Minas, eleitos por seus pares dessa unidade acadêmica;

IX- Representantes do conjunto do corpo discente da Escola de Minas, indicados por seus pares dos cursos de graduação e de pós-graduação dessa unidade acadêmica;

X- Representantes dos Órgãos Auxiliares e Complementares da Escola de Minas com direito a voz e sem direito a voto;

XI- Representantes da Associação dos Antigos Alunos da Escola de Minas e da Rede Alumni Escola de Minas com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º. A representação dos membros não natos perante o Conselho Deliberativo terá os seguintes quantitativos:

I- Três representantes dos servidores docentes, dentre todos os docentes efetivos, lotados nos departamentos da Escola de Minas;

II- Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação efetivos lotados na Escola de Minas e nos seus Departamentos;

III- Três representantes discentes regularmente matriculados nos cursos da Escola de Minas, sendo dois de graduação e um de pós-graduação;

IV- Um representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola de Minas.

§ 2º. A composição do Conselho Deliberativo deverá ser ajustada sempre que a proporção entre seus membros docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes se afastar do disposto no Estatuto da UFOP e na legislação em vigor.

§ 3º. O funcionamento do Conselho Deliberativo da Escola de Minas (CDEM) será regulado por Regimento Interno próprio, o qual deverá ser aprovado pelo CDEM e pelo Conselho Universitário (CUNI).

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas, além das demais competências que venham a lhe ser eventualmente atribuídas pelo Conselho Universitário:

I- Elaborar e modificar os regimentos internos da Escola de Minas e do CDEM, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II- Planejar e promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Minas e de seus departamentos;

III- Propor à autoridade competente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Escola de Minas;

IV- Propor ao Reitor a dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

V- Apreciar, em primeira instância, recurso contra atos praticados pelo Diretor da Escola e contra decisões tomadas pelas Assembleias dos Departamentos e dos Colegiados de Curso da Escola;

VI- Apreciar, em segunda instância, recursos contra atos praticados pelos Chefes de Departamento e Presidentes de Colegiados de Curso da Escola;

VII - Deliberar a respeito da utilização das edificações, dos equipamentos e das instalações, pertencentes às unidades da EM ou sob a sua guarda.

VIII- Eleger representantes da Escola de Minas e respectivos suplentes perante órgãos internos e externos da Universidade;

IX- Indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

X- Manifestar-se sobre pedidos de afastamento temporário de servidores lotados na Escola de Minas para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

XI- Deliberar e encaminhar aos Conselhos Superiores da Universidade proposta para criação ou extinção de cursos, bem como mudanças nos projetos pedagógicos de cursos

propostas pelos respectivos colegiados e a alteração do número total de vagas ofertadas nos seus cursos;

XII- Apreciar e homologar os relatórios aprovados pelas Assembleias dos Departamentos da Escola de Minas;

XIII- Criar, extinguir ou modificar órgãos auxiliares, órgãos complementares, núcleos de pesquisa e núcleos de extensão e cultura da Escola de Minas, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

XIV- Aprovar e avaliar plano anual de atividades da Escola;

XV- Aprovar o calendário de atividades acadêmico-administrativas da Escola de Minas, em consonância com o calendário universitário homologado pelo Conselho Universitário;

XVI- Propor ao Conselho Universitário a criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de Departamentos da Escola de Minas, nos termos do Estatuto da Universidade;

XVII- Elaborar, modificar e aprovar o seu próprio regimento interno pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

XVIII- Aprovar e executar processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Escola de Minas, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e na legislação vigente;

XIX- Dar posse aos seus membros constituintes;

XX- Criar Comissão Especial consultiva para realizar estudos, análises e projetos sobre matéria de sua competência;

XXI- Deliberar sobre veto do Diretor da Escola de Minas a decisão deste Conselho pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXII- Aprovar processo de seleção de membro do corpo docente efetivo;

XXIII- Aprovar credenciamento acadêmico de profissional para atuar como professor voluntário em curso de graduação e de pós-graduação;

XXIV- Manifestar-se sobre concessão de licenças de interesse do servidor docente ou técnico-administrativo;

XXV- Autorizar a realocação de servidor docente para outro Departamento de lotação, por maioria absoluta;

XXVI- Apreciar e homologar os processos de remoção e redistribuição de servidor docente ou técnico-administrativo, por maioria absoluta;

XXVII- Avaliar e aprovar, em termos de impactos administrativos, os componentes curriculares encaminhados pelos colegiados de curso da Escola de Minas e de outras unidades acadêmicas da Universidade, recomendando ajustes e adequações que se fizerem necessários;

XXVIII- Apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse acadêmico;

XXIX- Avaliar e aprovar, para incrementar as condições de oferta de estágios curriculares e a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, normas gerais para Estágio Curricular e para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, propostas pela Câmara de Coordenação dos Cursos de Graduação deste Conselho Deliberativo, respeitadas as particularidades do Projeto Pedagógico de cada curso de Graduação;

XXX- Reconhecer órgãos de representação discente e organismos de participação estudantil da Escola;

XXXI- Criar, modificar ou extinguir Câmaras, Comissões Permanentes e Comissões Especiais acadêmico-administrativas, órgãos de natureza consultiva, analítica, propositiva, orientadora, normativa e/ou assessora do Conselho Deliberativo da Escola de Minas;

XXXII- Avaliar e deliberar sobre proposta de criação, extinção, fusão ou desmembramento de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão apresentada pelos departamentos ou programas de pós-graduação ou pelos núcleos e órgãos auxiliares e complementares da Escola de Minas;

XXXIII- Zelar pelo banco de professor-equivalente da Escola de Minas, distribuído nos departamentos da EM e demais departamentos de outras unidades acadêmicas da UFOP que atendam aos cursos da EM, visando ao aprimoramento e à ampliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão conjugadas à Escola de Minas;

XXXIV- Promover reflexões, elaborar estudos e planejar ações para amenizar os efeitos da evasão escolar e fomentar a inclusão e a equidade;

XXXV- Propor diretrizes e meios para recuperar os discentes de menor rendimento acadêmico;

XXXVI- Deliberar sobre a finalidade e o alcance do apoio externo de pessoas físicas e jurídicas às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Minas;

XXXVII- Estabelecer diretrizes e normas para criação de Núcleos de Estudos Estudantis na Escola de Minas;

XXXVIII- Deliberar sobre o relatório anual da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPAI) da Escola de Minas;

XXXIX - Acompanhar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Curso junto aos cursos de graduação, garantindo o pleno cumprimento das diretrizes propostas e aprovadas pelos conselhos superiores, sejam elas de distribuição de encargos docentes por departamento ou de infraestrutura para o adequado funcionamento do curso, garantindo o padrão de qualidade do ensino;

XL- Deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência, que venha a ser caracterizada pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da Universidade ou por delegações do Conselho Universitário e dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 18. Compete à Presidência do Conselho Deliberativo da Escola de Minas:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Organizar a pauta de cada reunião;

III- Designar Comissões Especiais;

IV- Exercer o voto de qualidade;

V- Dar publicidade às deliberações do Conselho;

VI- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII- Tomar decisão *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho no prazo máximo de trinta dias;

VIII- Exercer qualquer outra atribuição que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo decano.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 19. O Conselho Deliberativo terá quatro Câmaras:

I- Câmara de Coordenação Administrativa (CADEM);

II- Câmara de Coordenação dos Cursos de Graduação (CGRAD);

III- Câmara de Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPPG);

IV- Câmara de Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura (CACEC).

§ 1º. As Câmaras funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo da Escola de Minas, dotadas de caráter consultivo e propositivo, nos assuntos pertinentes ao estabelecimento das diretrizes básicas sobre matérias acadêmicas e administrativas;

§ 2º. Cada Câmara terá um Regimento Interno próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DA VICE-DIRETORIA, DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA E VICE-DIRETORIA DA ESCOLA DE MINAS

Art. 20. A Diretoria da Escola de Minas, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria, secretaria e outros serviços para representar a Escola de Minas, coordenar e superintender todas as suas atividades.

Art. 21. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da Lei, do Estatuto da Universidade e do seu Regimento Geral, cabendo ao Conselho Deliberativo conduzir a realização de consulta à comunidade da Escola de

Minas, assegurando a participação dos seus corpos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 22. Compete ao Diretor da Escola de Minas:

I- Representar a Escola de Minas;

II- Supervisionar as atividades didático-científicas;

III- Dirigir os serviços administrativos;

IV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo da Escola de Minas, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

V- Entender-se com os órgãos superiores da UFOP a respeito de todos os assuntos de interesse da Escola de Minas;

VI- Assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais, promovidos pela Escola de Minas;

VII- Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Deliberativo da Escola de Minas, submetendo seu ato à ratificação, no prazo de trinta dias;

VIII- Exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

IX- Zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da Escola de Minas;

X- Apresentar à Reitoria, na primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades da Escola de Minas no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;

XI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelos Regimentos da UFOP e da Escola de Minas.

XII- Intermediar as iniciativas de apoio à EM, por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 23. Compete ao Vice-Diretor da Escola de Minas:

I – Substituir o Diretor nas ausências eventuais;

II- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo da Escola de Minas, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

III- Entender-se com os órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Escola de Minas;

IV- Responder pela Coordenadoria do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas na ausência de um coordenador indicado pelo CDEM;

V- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor ou pelo Regimento da Escola de Minas ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. A Diretoria da Escola de Minas deverá elaborar, anualmente, o Plano de Gestão, contendo as diretrizes, o orçamento, os meios e as metas a serem alcançadas pela Escola de Minas, considerando as avaliações, relatórios e sugestões efetuadas pelos seus departamentos, colegiados de graduação e pós-graduação, órgãos auxiliares e complementares e órgãos administrativos internos.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

Art. 25. A Diretoria da Escola de Minas deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo um resumo das atividades da Escola de Minas em suas áreas de atuação e o balanço financeiro do exercício findo.

§ 1º. O Relatório Anual de Atividades deverá conter tópico específico sobre a atividade dos laboratórios vinculados à Escola. Nele deverão constar, de forma auditável:

a) A síntese, por laboratório, das requisições a partir da verba de custeio atribuída pela UFOP à Escola;

b) A lista, por laboratório, dos insumos e serviços demandados em contratos especiais da UFOP, tais como gases especiais, transporte, manutenção etc.;

c) A discriminação, por laboratório e em congruência com os dados registrados nos órgãos da Administração Central da UFOP responsáveis por contratos e convênios e nas Fundações de Apoio à Universidade, dos recursos auferidos em atividades de consultoria e prestações de serviço;

d) Informações, quantitativas e qualitativas, referentes às cotas de análises disponibilizadas à comunidade interna, sem contrapartida, por laboratório.

§ 2º. O Relatório Anual referente a determinado ano deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 26. O Diretor da Escola de Minas deverá subsidiar procedimentos específicos para seleção de membros do corpo técnico vinculados à Escola de Minas.

Art. 27. Caberá ao Diretor da Escola de Minas distribuir encargos aos servidores técnico-administrativos em educação vinculados à Escola, realizando reorganização e realocação deles quando necessário, de acordo com as normas vigentes na Universidade e a legislação em vigor.

Art. 28. O Diretor da Escola de Minas poderá recorrer ao Conselho Universitário da UFOP e aos conselhos superiores da Universidade contra decisão do Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 1º. O recurso ao Conselho Universitário da UFOP ou a Conselho Superior da Universidade implicará suspensão imediata da deliberação questionada, até decisão do referido conselho.

§ 2º A rejeição do recurso pelo Conselho Universitário da UFOP ou por Conselho Superior da Universidade implicará aprovação definitiva da deliberação questionada.

Art. 29. Compete à Diretoria estabelecer diretrizes para a atuação das Seções Administrativas e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno da Escola de Minas.

Art. 30. Apoiar a articulação e a integração das Entidades Estudantis às atividades acadêmicas da Escola de Minas.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA DE MINAS

Art. 31. Para realizar suas funções, a Diretoria disporá de:

I- Secretaria da Diretoria;

II- Seções Administrativas da Escola de Minas;

III- Secretaria dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV- Secretaria dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

V- Administração Predial.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos deverão elaborar seus regimentos internos que deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA DIRETORIA E VICE-DIRETORIA

Art. 32. A secretaria da Diretoria será composta por:

I- Secretário da Diretoria da Escola de Minas;

II- Assistentes Administrativos.

Art. 33. A secretaria da Diretoria será responsável por dar suporte ao Diretor e ao Vice-Diretor da Escola de Minas em todas suas atividades, bem como ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas e aos seus órgãos.

Art. 34. Compete à secretaria da Diretoria:

I- Auxiliar a Presidência e os membros do Conselho Deliberativo e seus órgãos em todas as suas atividades;

II- Comparecer às reuniões do Colegiado e seus órgãos e elaborar as atas das reuniões;

III- Prestar informações dos atos e atividades de domínio público, ao Conselho Deliberativo e a seus órgãos;

IV- Processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho Deliberativo e de seus órgãos;

V- Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência pertinente ao Colegiado e de seus órgãos;

VI- Controlar a efetividade da constituição do Conselho Deliberativo e de seus órgãos, dentre outros, o encerramento do mandato, a renúncia e a perda do mandato de seus membros, segundo as disposições deste Regimento;

VII- Atender aos encargos que o Conselho Deliberativo lhe confiar e os previstos neste Regimento.

SEÇÃO IV

DAS SEÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA DE MINAS

Art. 35. As atividades administrativas da Diretoria serão executadas por Seções Administrativas com composição, estrutura e atribuições individuais próprias, a saber:

I- Comunicação Institucional;

II- Tecnologia da Informação;

III- Serviço de Integração Escola-Empresa;

IV- Relações Internacionais;

V- Projetos Estratégicos e Inovação;

VI- Legislação e Normas;

VII- Gestão Tecnológica.

Art. 36. Coordenadores indicados pelo Diretor da Escola de Minas, e subordinados a este, serão responsáveis pela condução dos trabalhos de cada Seção Administrativa.

Art. 37. Cada Seção Administrativa deverá elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 38. A Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Graduação será responsável por dar suporte aos trabalhos técnicos e administrativos desses colegiados e dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes e assistir à gestão acadêmica desses cursos de graduação.

Art. 39. A Secretaria dos Colegiados dos Cursos será composta por servidores técnico-administrativos em Educação lotados na Escola de Minas e deverá elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 40. A Secretaria dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação será responsável por dar suporte aos trabalhos técnicos e administrativos dos colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, stricto sensu e lato sensu, e assistir à gestão acadêmica e administrativa desses programas e cursos.

Art. 41. A Secretaria dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da Escola de Minas será composta por servidores técnico-administrativos em educação lotados na Escola de Minas e deverá elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

Art. 42. A administração predial será responsável por dar suporte à Diretoria e aos Departamentos da EM nas atividades de utilização, limpeza, manutenção e conservação de sua infraestrutura física (edificações, equipamentos e instalações).

Art. 43. As edificações da Escola de Minas estão localizadas no Centro Histórico e no campus Morro do Cruzeiro, em Ouro Preto: I- Escola de Minas (Centro Histórico), abrange Palácio dos Governadores e construções anexas; II- Escola de Minas (Campus Morro do Cruzeiro), abrange o prédio da Escola de Minas, os prédios de laboratórios, o prédio do Departamento de Geologia (Degeo) e o prédio do Departamento de Engenharia de Minas (Demin).

Parágrafo único. Anualmente, a Administração Predial deverá elaborar diretrizes e planos para utilização, limpeza, manutenção e conservação das edificações, equipamentos e instalações físicas da Escola de Minas, observando decisões, normas e regimentos do Conselho Deliberativo da Escola de Minas e da Administração Central e dos Conselhos Superiores da UFOP. Esse planejamento deverá ser encaminhado à Diretoria da Escola de Minas, para apreciação e aprovação.

Art. 44. A Administração Predial da Escola de Minas será composta por servidores técnico-administrativos em Educação lotados na Escola de Minas.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. O Conselho Consultivo da Diretoria da Escola de Minas, de caráter estritamente consultivo, tem por objetivo geral assessorar o Diretor da Unidade no estímulo à formulação de planos, programas e projetos acadêmicos inovadores para a contínua melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão na Escola de Minas, buscando promover a formação de profissionais que atendam às necessidades humanas, sociais, técnicas e gerenciais da sociedade e às demandas contemporâneas de instituições, organizações e empresas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. As contribuições oriundas do Conselho Consultivo poderão fomentar a elaboração de projetos e propostas que, patrocinados pelo Diretor da Escola de Minas, serão submetidos à análise, discussão e decisão dos Colegiados dos Cursos envolvidos, do Conselho Deliberativo da Escola de Minas, do Conselho Universitário e dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Ouro Preto, quando assim as normas o exigirem.

Art. 46. Para atingir o objetivo geral, a Escola de Minas, através do seu Diretor e Presidente do Conselho Consultivo, desenvolverá as seguintes ações específicas:

I- Ouvir as instituições e empresas que atuam no País e demais parceiros empresariais que demandam os profissionais oriundos dos cursos oferecidos pela Escola de Minas sobre a conjuntura atual, as tendências e a evolução tecnológica do parque industrial brasileiro, procurando identificar carências na formação dos futuros profissionais, alunos matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação;

II- Identificar as contínuas necessidades e carências dos parceiros empresariais que demandam os formandos nos seus cursos de graduação e pós-graduação, oriundas da adoção de novas tecnologias e novos materiais, dentre outras variáveis, procurando saná-las através da adequação acadêmica e pedagógica de seus cursos, tendo em vista o objetivo de contribuir, continuamente, com o desenvolvimento tecnológico e sociocultural do país;

III- Desenvolver novos nichos de atuação profissional que venham a demandar os profissionais recém-formados, aumentando a empregabilidade dos egressos dos seus cursos de graduação e pós-graduação;

IV- Desenvolver novos parceiros oriundos do parque industrial nacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas do desenvolvimento tecnológico e da inovação, com o objetivo de sanar as carências e necessidades tecnológicas dessas indústrias e, complementar e simultaneamente, contribuir para a formação profissional dos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação envolvidos nesses projetos.

Art. 47. O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor da Escola de Minas e, nos impedimentos deste, pelo Vice-Diretor da Unidade.

Art. 48. O Conselho Consultivo da Escola de Minas será composto pelo seu Diretor, pelo Vice-Diretor da Unidade e por, no mínimo, 05 (cinco) membros externos à UFOP, oriundos das áreas do conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Escola de Minas, propostos em lista elaborada pelo Diretor da Escola e homologada pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Parágrafo único. O Conselheiro será indicado para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para outro mandato e por igual período.

Art. 49. O Conselho Consultivo da Escola de Minas reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, convocado por ato de seu Presidente, do qual constará a pauta dos assuntos que serão objeto da reunião.

§ 1º. A critério do Diretor da Escola de Minas e de seu Presidente, o Conselho Consultivo da Escola de Minas poderá ser convocado extraordinariamente.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo representar e servir de elo entre o Conselho e as demais instâncias da Escola Minas e decidir sobre os pareceres, sugestões ou informações oriundas do Conselho.

Art. 50. A função de Conselheiro Consultivo da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto revestir-se-á do caráter gracioso, não implicando, pois, em nenhuma remuneração aos membros do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo da Escola de Minas, ao término de seus mandatos, receberão certificado da Escola de Minas, individual, registrando o exercício da função de Conselheiro, o período do exercício e reconhecendo os relevantes serviços por eles prestados à instituição.

Art. 51. O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

CAPÍTULO V
DOS DEPARTAMENTOS E DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E
EXTENSÃO
SEÇÃO I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 52. Os Departamentos da Escola de Minas, com competências e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, se organizam, por áreas de conhecimento abrangidas, por linhas de pesquisa e projetos pedagógicos e por recursos materiais e humanos neles alocados, para atuar em suas áreas específicas dos campos das Engenharias, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. São departamentos da Escola de Minas, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

- I- Departamento de Engenharia de Minas - Demin;
- II- Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais - Demet;
- III- Departamento de Engenharia Civil - Deciv;
- IV- Departamento de Geologia - Degeo;
- V- Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia - Depro;
- VI- Departamento de Engenharia de Controle e Automação - Decat;
- VII- Departamento de Engenharia Ambiental - Deamb;
- VIII- Departamento de Arquitetura e Urbanismo - Dearq;
- IX- Departamento de Engenharia Mecânica - Demec;
- X- Departamento de Engenharia Urbana – Deurb.

Art. 53. Cada Departamento deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pela sua Assembleia e pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas, prevendo no mínimo:

- I- Sua estrutura organizacional e seu funcionamento, de acordo com o previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- II- Seu organograma;

III- Representação dos servidores técnico-administrativos e representação discente na sua Assembleia.

Art. 54. O planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, nas áreas de conhecimento por ele abarcadas, deverá ser elaborado anualmente pelo Chefe do Departamento e/ou por uma Comissão indicada pela Assembleia do Departamento. Esse planejamento deverá comportar:

I- Plano de Gestão anual, com diretrizes, meios e metas a serem alcançados pelo Departamento no ano calendário;

II- Plano Estratégico, com diretrizes, meios e metas a serem alcançados pelo Departamento no prazo de quatro anos.

Parágrafo único. Aprovado pela Assembleia do Departamento, o Planejamento do Departamento deverá ser encaminhado à Diretoria da Escola de Minas até o dia 15 de dezembro do ano em exercício.

Art. 55. O Relatório Anual de Atividades do Departamento, contendo a descrição das principais atividades realizadas e outras informações demandadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas, deverá ser elaborado pelo Chefe do Departamento e/ou por uma Comissão indicada pela Assembleia do Departamento. Esse relatório será elaborado conforme padrão definido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Aprovado pela Assembleia do Departamento, o Relatório Anual deverá ser encaminhado à Diretoria da Escola de Minas até o dia 15 de dezembro do ano em exercício.

SEÇÃO II

DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 56. Os laboratórios de ensino e extensão da Escola de Minas, sob a responsabilidade dos Departamentos, serão providos de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino de graduação e de extensão nas áreas da Engenharia, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º. Cada Departamento da Escola de Minas, por deliberação da Assembleia respectiva, decidirá acerca da natureza finalística de cada laboratório quanto a ensino e extensão.

§ 2º. A forma de indicação dos coordenadores de laboratório e a duração de seus mandatos deverão ser definidas no Regimento Interno do Departamento.

§ 3º. O Relatório Anual das Atividades de cada laboratório de ensino e extensão será elaborado pelo respectivo coordenador do laboratório e encaminhado ao Departamento respectivo, para apreciação e aprovação pela Assembleia.

§ 4º. Os laboratórios de ensino e extensão da Escola de Minas deverão elaborar Norma Interna de Funcionamento e submetê-la à apreciação e aprovação pela Assembleia do Departamento ao qual o laboratório está vinculado.

§ 5º. Independentemente da natureza, conforme estabelecido no caput desse artigo, o caráter de utilização do laboratório será multiusuário.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 57. A Escola de Minas oferece os seguintes cursos de graduação, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I- Engenharia de Minas (1876);

II - Engenharia Civil (1884 - 1962, formação associada com Engenharia de Minas), (1962 - formação específica);

III - Engenharia Metalúrgica (1942-1955, formação associada com Engenharia de Minas), (1955 - formação específica);

IV - Engenharia Geológica (1963), sucessor de Geologia (1957 a 1963);

V- Engenharia de Produção (1998);

VI- Engenharia Ambiental (2000);

VII- Engenharia de Controle e Automação (2000);

VIII- Arquitetura e Urbanismo (2008);

IX- Engenharia Mecânica (2009);

X- Engenharia Urbana (2018).

Parágrafo único. Os cursos de graduação são organizados e coordenados pelos respectivos Colegiados de Curso, assessorados pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes, definidos neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 58. Os Colegiados de Cursos de Graduação da Escola de Minas são responsáveis pela coordenação didática dos componentes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da unidade acadêmica e são apoiados administrativamente pela Secretaria dos Colegiados de Cursos de Graduação da Escola de Minas.

Art. 59. Os Colegiados de Cursos de Graduação serão constituídos por representantes docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem componentes curriculares ao Curso. Os representantes docentes serão eleitos pelas Assembleias, em proporção aos números de horas das disciplinas ministradas.

§ 1º. A proporção para a representação docente será de um representante para cada 180 horas ministradas pelos Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem disciplinas para o curso.

§ 2º. A participação no respectivo colegiado será facultada ao Departamento ou à organização de nível hierárquico equivalente que oferece ao curso carga horária inferior a 180 horas.

§ 3º. Arredondar-se-á para o inteiro superior a representação que resultar fracionária, quando a fração for igual ou superior a meio.

§ 4º. Limitar-se-á a representação docente a cinco membros, no máximo, por Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente.

§ 5º. Caberá a cada Colegiado de Curso de Graduação da Escola de Minas estabelecer, em seu regimento interno, o número de representantes discentes, considerando o disposto no Estatuto da UFOP e na legislação vigente.

§ 6º. A representação dos servidores técnico-administrativos, obedecendo ao estabelecido no Regimento Geral da UFOP, será definida pelo respectivo Colegiado de Curso, em seu regimento interno, considerando o disposto no Regimento Geral da UFOP e na legislação vigente.

Art. 60. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I- Elaborar e modificar o Regimento Interno e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da Escola de Minas;

II- Compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do respectivo curso e estabelecer as modificações necessárias;

III- Regulamentar os componentes curriculares do curso para execução do seu projeto pedagógico;

IV- Deliberar sobre as ementas e os programas elaborados pelas unidades, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do projeto pedagógico do curso;

V- Propor à aprovação do Conselho Superior de Graduação o projeto pedagógico do Curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que o compõem;

VI- Decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, desligamento, jubramento, aproveitamento de estudos, ingresso de portador de diploma de graduação, transferência, reingresso e mobilidade acadêmica nacional e internacional;

VII- Apreciar as recomendações das Unidades Acadêmicas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso;

VIII- Exercer atividades de orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vista à integralização curricular e colação de grau;

IX- Indicar à Pró-Reitoria competente os candidatos à colação de grau e ou diplomação;

X- Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso ou órgão similar;

XI- Recomendar ao departamento ou à organização de nível hierárquico equivalente a que esteja vinculado o componente curricular, as providências necessárias à melhor

utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal, bem como abertura de vagas e de turmas;

XII- Deverá elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como dos processos de integralização curricular;

XIII- Elaborar estudos e planejar ações para amenizar os efeitos da evasão escolar, bem como fomentar a inclusão e a equidade;

XIV- Eleger, entre seus membros, um docente para exercer as funções de Coordenador de Curso e outro para Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 61. Para assegurar o eficiente desempenho de suas atribuições, o Colegiado do Curso de Graduação deverá desenvolver seus trabalhos de modo a:

§ 1º. Quanto a suas atribuições de caráter acadêmico:

I- Apoiar programa de estágio de formação profissional especialmente voltado para os discentes da graduação;

II- Intermediar, em acordo com os órgãos competentes, a solução de problema de natureza pedagógica verificado no ensino de disciplina do curso;

III- Promover, opinar e participar de evento extracurricular relacionado à formação acadêmica dos discentes do Curso;

IV- Decidir sobre aproveitamento de estudos;

V- Decidir sobre pedido de equivalência de disciplinas, podendo exigir exame de avaliação;

VI- Providenciar, apoiado pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante, a divulgação do Projeto Pedagógico do Curso entre os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes diretamente envolvidos com o Curso;

VII- Propor, ouvido o respectivo Núcleo Docente Estruturante, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, inclusive com a oferta de componentes curriculares novos, de modo a atender as necessidades do Curso;

VIII- Acompanhar, juntamente com o Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente pertinente, e avaliar a execução do Programa de Monitoria, quando inerente à componente curricular do Curso;

IX- Verificar o cumprimento e a execução dos planos de ensino dos componentes curriculares do Curso, representando, perante o órgão institucional competente, sobre situações irregulares;

X- Articular-se com a Diretoria da Escola e a Pró-reitora de Graduação para execução e acompanhamento das atividades didático-pedagógicas do Curso.

§ 2º. Quanto às suas atribuições relativas à avaliação do curso:

I- Analisar, periodicamente, o desempenho global dos discentes do Curso;

II- Articular-se com a Diretoria da Escola e a Pró-Reitoria de Graduação para avaliação periódica das atividades didático-pedagógicas do Curso;

III- Elaborar diagnóstico sobre deficiência existente no Curso, conjuntamente com o corpo docente e discente e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, promovendo ações visando à sua reparação;

IV- Analisar, semestralmente, a avaliação de docente pelo corpo discente pertinente e encaminhar o resultado aos respectivos Departamentos e organizações de nível hierárquico equivalentes;

V- Elaborar, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, normas e procedimentos para sanar falhas e deficiências constatadas nos componentes curriculares do Curso.

§ 3º. Quanto ao corpo docente do curso:

I- Participar, junto aos Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalentes responsáveis, oferta de componentes curriculares ao Curso, de estudo e análise para definição da força de trabalho docente e de sua respectiva distribuição;

II- Solicitar a substituição de docente responsável por componente curricular do Curso quando a avaliação indicar pertinente;

III- Indicar ao respectivo Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente a necessidade de atualização da formação de docente responsável por componente curricular do Curso, sempre que a avaliação indicar ser pertinente tal atualização.

§ 4º. Quanto a suas atribuições relativas à formação dos discentes do Curso:

I- Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, no que concerne ao rendimento escolar e a prazos e condições para integralização curricular;

- II- Coordenar a orientação dos discentes na organização e seleção de atividade curricular e extracurricular;
- III- Estimular os discentes a participarem de entidades estudantis, a comporem a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade e da Escola de Minas e a desenvolverem a prestação de serviços à comunidade;
- IV- Executar as diretrizes da Escola de Minas estabelecidas para o acolhimento aos novos discentes dos Cursos;
- V- Elaborar e encaminhar, à Pró-Reitoria de Graduação, a listagem de discentes para a avaliação externa;
- VI- Elaborar e encaminhar, à Pró-Reitoria de Graduação, a listagem de discentes aptos à colação de grau;
- VII- Organizar e manter atualizado banco de dados relativos aos discentes regularmente matriculados e aos egressos do Curso;
- VIII- Colaborar com o Núcleo Docente Estruturante na elaboração de pesquisas periódicas sobre os egressos do Curso;
- IX- Classificar os candidatos ao ingresso no Curso nos processos de reopção, transferência, reingresso e de portadores de diploma de graduação.

§ 5º. Quanto às suas atribuições de caracterização administrativa:

- I- Administrar e prestar contas de fundo especial que lhe for delegado;
- II- Cumprir e acompanhar o cumprimento de decisão de órgão superior sobre assunto relativo ao curso;
- III- Gerenciar as atualizações do banco de dados ao seu Projeto Pedagógico, às alterações curriculares, aos programas e planos de ensino dos seus componentes curriculares e aos resultados das avaliações institucionais;
- IV- Organizar e atualizar, anualmente, o catálogo geral do curso;
- V- Promover, em colaboração com o Núcleo Docente Estruturante, a implantação do Projeto Pedagógico do Curso e de suas alterações;
- VI- Requerer, à Pró-Reitoria de Graduação, à Diretoria da Escola de Minas e aos Departamentos e organizações de nível hierárquico equivalente, da Escola e de outras unidades acadêmicas da Universidade, cumprimento de providências necessárias para o

melhor funcionamento do Curso, em matéria de infraestrutura física, recursos didáticos e recursos de pessoal;

VII- Elaborar o relatório anual de atividades e encaminhar à Diretoria da Escola de Minas.

§ 6º. Para executar as atribuições previstas neste artigo e no artigo 60 deste Regimento, o Colegiado do Curso poderá:

I- Após a eleição e a nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, deliberar sobre competências regimentais a serem a eles delegadas;

II- Criar comissões para desenvolver ações necessárias à execução de atribuições específicas relativas ao Curso.

Art. 62. Compete ao Coordenador do Curso presidir o Colegiado do Curso, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, cabendo-lhe privativamente:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II- Organizar a execução das atribuições do Colegiado do Curso;

III- Responder pelo expediente administrativo do Colegiado do Curso;

IV- Encaminhar ao respectivo Núcleo Docente Estruturante as demandas do Colegiado do Curso;

V- Representar o Curso e o Colegiado do Curso no Conselho Deliberativo da Escola de Minas e no Conselho Superior de Graduação da Universidade e perante a Diretoria da Escola e os demais órgãos e instâncias da Universidade;

VI- Representar o Curso perante os conselhos profissionais da sua respectiva área de conhecimento e a comunidade externa.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador o substituirá.

SEÇÃO III

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 63. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo do Colegiado de Curso de Graduação e será composto por:

I- No mínimo cinco e no máximo sete professores efetivos indicados pelo Colegiado do Curso e que atuam diretamente no respectivo curso de graduação, eleitos para mandatos de três anos, de acordo com a legislação vigente;

II- O regimento interno do NDE deverá ser aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso;

III- O regimento interno do NDE poderá prever a participação de até dois representantes dos discentes do Curso em suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. A lista de professores indicados para integrar o NDE deverá ser homologada pelo Diretor da Escola de Minas.

Art. 64. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I- Analisar demandas do Colegiado de Curso e emitir parecer;

II- Acompanhar o andamento do Curso de Graduação e propor mudanças e ajustes na estrutura do curso, ao Colegiado, com o objetivo de zelar pelo Projeto Pedagógico do Curso e contribuir para aperfeiçoamento dos processos didáticos e pedagógicos no âmbito do Curso;

III- Atuar nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;

IV- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As deliberações do Núcleo Docente Estruturante, no que couber, deverão ser referendadas pelo Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 65. O Núcleo Docente Estruturante será presidido por um de seus membros efetivos, com direito a voto, escolhido pelos membros do núcleo, por eleição direta para um mandato de três anos.

Art. 66. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I- Convocar os seus membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante;

II- Presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;

III- Receber as demandas do Colegiado do Curso e apresentá-las ao Núcleo Docente Estruturante;

IV- Encaminhar ao Colegiado de Curso, para apreciação, os pareceres e recomendações do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DO CENTRO DE PESQUISA, TECNOLOGIA, EXTENSÃO E CULTURA, DOS NÚCLEOS DE PESQUISA E DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67. A Escola de Minas é sede dos seguintes programas de pós-graduação stricto sensu, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados pelo Conselho Universitário:

I- Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais;

II- Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

III- Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica;

- IV- Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental;
- V- Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral;
- VI- Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
- VII- Programa de Pós-Graduação em Instrumentação, Controle e Automação em Processos de Mineração;
- VIII- Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais;
- IX- Programa de Pós-Graduação em Engenharia das Construções;
- X- Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção;
- XI- Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;
- XII- Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental.

§ 1º. A criação e a extinção de Programa e de Curso de pós-graduação stricto sensu sediado na Escola de Minas, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade, por iniciativa própria ou do Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 2º. A alteração do projeto pedagógico dos Programas dos Cursos de pós-graduação stricto sensu sediados na Escola de Minas será proposta pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e deverá ter anuência do Conselho Deliberativo da Escola de Minas quanto aos recursos de infraestrutura e de disponibilidade docente necessárias para atender às alterações propostas.

§ 3º. O projeto pedagógico propondo a criação de programa de pós-graduação stricto sensu com a participação da Escola de Minas ou nela sediado deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas e pelo(s) conselho(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s) da Universidade envolvida(s).

§ 4º. Os regimentos de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu obedecerão às normas da pós-graduação da UFOP e serão homologados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas e pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 68. A Escola de Minas poderá sediar cursos de pós-graduação lato sensu cujos regimentos obedecerão às normas da pós-graduação da UFOP e serão homologados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas e pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. O curso de pós-graduação lato sensu a ser instalado na Escola de Minas deverá ser proposto por um ou mais Departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente da Universidade, mediante projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas e pelo Conselho Superior de Pós-Graduação da Universidade, organizado segundo normas específicas para a pós-graduação lato sensu da Universidade.

§ 2º. A criação e a extinção de Programa e de Curso de pós-graduação lato sensu sediado na Escola de Minas, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade, por iniciativa própria ou do Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 3º. A alteração do projeto pedagógico dos Programas dos Cursos de pós-graduação lato sensu sediados na Escola de Minas será proposta pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e deverá ter anuência do Conselho Deliberativo da Escola de Minas quanto aos recursos de infraestrutura e de disponibilidade docente necessárias para atender às alterações propostas.

§ 4º. O curso de pós-graduação lato sensu sediado na Escola de Minas só poderá ser iniciado após a sua criação ser aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 69. A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu e de cada Curso de Pós-Graduação lato sensu da Escola de Minas será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do Curso e pertencentes aos quadros da UFOP, exceto no caso de Programas em Associação com outras Instituições, além de um discente e um servidor técnico-administrativo ligado ao Programa, à Escola de Minas ou afins, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e na legislação vigente.

§ 1º. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu e de cursos de Pós-Graduação lato sensu da Escola de Minas serão apoiados administrativamente pelas Secretarias dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação da Escola de Minas.

§ 2º. Para cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu haverá apenas um Colegiado, englobando suas diversas áreas de concentração.

§ 3º. No caso de curso de pós-graduação lato sensu vinculado a Programa de Pós-Graduação stricto sensu, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu também será responsável pela coordenação didática do curso de pós-graduação lato sensu a este vinculado.

§ 4º. No caso de Programas em Associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

Art. 70. O número de membros do Colegiado de Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou do Curso de Pós-Graduação lato sensu será estabelecido no respectivo Regimento do Programa.

§ 1º. A eleição dos membros do Colegiado de Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou do Curso de Pós-Graduação lato sensu será feita conforme procedimento estabelecido no respectivo Regimento.

§ 2º. Os docentes e o técnico-administrativo terão mandato de dois anos e o(s) discente(s), de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 71. Compete ao Colegiado do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação:

I- Elaborar e modificar o Regimento Interno e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da Escola de Minas;

II- Compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares dos Cursos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e do Curso de Pós-Graduação lato sensu e estabelecer as modificações necessárias;

III- Regulamentar os componentes curriculares dos Cursos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e do Curso de Pós-Graduação lato sensu para execução do respectivo projeto pedagógico;

IV- Deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e do Curso de Pós-Graduação lato sensu, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento, se condensada ou semestral, e critérios de avaliação, para fim de organização do projeto pedagógico dos Cursos;

V- Propor à aprovação do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação os projetos pedagógicos dos respectivos Cursos e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que os compõem;

VI- Decidir sobre questões relativas à equivalência de disciplinas, desligamento, jubileamento, aproveitamento de estudos e mobilidade acadêmica nacional e internacional;

VII- Apreciar as recomendações da Escola de Minas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do Programa stricto sensu e de seus Cursos, bem como do Curso de Pós-Graduação lato sensu;

VIII- Coordenar a orientação acadêmica dos estudantes dos cursos do Programa stricto sensu e do Curso de Pós-Graduação lato sensu, com vistas à integralização curricular, em especial à elaboração e defesa de monografias, dissertações e teses;

IX- Deliberar sobre propostas de convênios, contratos e projetos com participação de pesquisadores e entidades externas à Universidade;

X- Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

XI- Criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, que deverão ser aprovados no Colegiado;

XII- Criar, quando necessário e obedecendo ao Regimento interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou do curso de Pós-Graduação lato sensu, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

XIII- Estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no Programa de Pós-Graduação stricto sensu com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

XIV- Designar Comissão para avaliar os exames de qualificação de Doutorado e Mestrado, conforme as normas gerais de Pós-Graduação da Universidade e o Regimento do Programa;

XV- Designar Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente de Mestrado, de acordo com as normas gerais de Pós-Graduação da Universidade e o Regimento do Programa;

XVI- Designar Comissão Examinadora da monografia ou trabalho equivalente de Curso de Pós-Graduação lato sensu, de acordo com as normas de Pós-Graduação lato sensu da Universidade e o Regimento do Curso;

XVII- Acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

XVIII- Credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e/ou ministrar disciplinas nos cursos do Programa e em Curso de Pós-Graduação lato sensu;

XIX- Estabelecer as normas do curso ou propor modificações, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação para sua aprovação, ouvido o Conselho Deliberativo da Escola de Minas;

XX- Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação, tanto stricto sensu quanto lato sensu;

XXI- Propor o calendário das atividades do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e do Curso de Pós-Graduação lato sensu, em consonância com o calendário universitário, homologado pelo Conselho Universitário, e o calendário da Escola de Minas, homologado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas;

XXII- Auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa de Pós-Graduação stricto sensu junto a CAPES;

XXIII- Outras atribuições estabelecidas no Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e no Curso de Pós-Graduação lato sensu.

Art. 72. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e do Curso de Pós-Graduação lato sensu será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, eleito por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP pertencentes ao Programa ou Curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 73. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu e ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação lato sensu:

I- Desempenhar as funções de Coordenador de Curso junto à Escola de Minas e à CAPES, no caso dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

II- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III- Coordenar o(s) curso(s) vinculado(s) ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou o Curso de Pós-Graduação lato sensu;

IV- Executar as deliberações do Colegiado;

V- Responder pelo expediente administrativo do Colegiado;

VI- Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sempre que solicitado, e à Diretoria da Escola de Minas o relatório anual de atividades do Programa ou Curso, de acordo com as instruções daqueles órgãos;

VII- Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e à Diretoria da Escola de Minas, de acordo com as instruções destes órgãos, o calendário anual das principais atividades de ensino, pesquisa e eventos técnico-científicos de cada ano, com a devida antecedência;

VIII- Representar o Programa de Pós-Graduação e o Colegiado de Curso no Conselho Deliberativo da Escola de Minas e no Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e perante a Diretoria da Escola e os demais órgãos e instâncias da Universidade;

IX- Propor os horários de aula e articular com a direção da Escola de Minas os locais necessários;

X- Representar, perante os órgãos competentes, qualquer irregularidade no funcionamento do programa e requerer as interferências necessárias;

XI- Administrar os recursos financeiros especificamente concedidos ao programa por agências de fomento, por empresas ou por outras fontes, conforme política institucional da universidade, e elaborar as respectivas prestações de contas, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes da UFOP;

XII- Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

XIII- Outras atribuições definidas nos regimentos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e do Curso de Pós-Graduação lato sensu ou neste Regimento Interno da Escola de Minas ou pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE PESQUISA, TECNOLOGIA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 74. O Centro de Pesquisa, Tecnologia, Extensão e Cultura da Escola de Minas (CPTEC/EM) é órgão auxiliar da Unidade Acadêmica, cuja missão é desenvolver o parque laboratorial, núcleos de pesquisa e pós-graduação e centros setoriais de pesquisa e extensão da Escola de Minas.

§ 1º. As finalidades do CPTEC/EM são aperfeiçoar, fomentar, apoiar e ampliar a capacidade do parque tecnológico, dos núcleos e centros setoriais de pesquisa e extensão, em busca da excelência nas atividades de ensino, pesquisa, extensão desenvolvimento tecnológico e inovação na Escola de Minas.

§ 2º. Para atender às suas finalidades, o CPTEC/EM deverá:

- a) Fomentar convênios com outras instituições de educação superior, de ciência e tecnologia, empresas e organizações, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Prospectar projetos estratégicos nas áreas de atuação da Escola de Minas;
- c) Formar parcerias com empresas e organizações para promoção de atividades inovadoras e transferência de tecnologia;
- d) Atuar em sinergia com os núcleos de pesquisa da Escola de Minas, com os órgãos da Universidade voltados para a inovação tecnológica, para o empreendedorismo e para a extensão, com as fundações de apoio da Escola de Minas e da Universidade e com a administração central da Universidade, observando o Estatuto e o Regimento Geral da UFOP, bem como as normas e regulamentos em vigor na Universidade.

§ 3º. O CPTEC/EM deverá elaborar seu Regimento Interno, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, com as normas em vigor na Universidade e a legislação vigente, e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Art. 75. O CPTEC/EM será composto por:

I- Programas e Cursos de Pós-Graduação, stricto sensu e lato sensu da Escola de Minas ou a esta associados;

II- Laboratórios de Pesquisa e Inovação da Escola de Minas ou a ela associados;

III- Núcleos e Centros Setoriais de Pesquisa da Escola de Minas ou a ela associados;

III- Núcleos e Centros Setoriais de Pesquisa e Extensão da Escola de Minas ou a ela associados;

§ 1º. É facultado aos Programas e Cursos de Pós-Graduação, aos núcleos de pesquisa, aos laboratórios de pesquisa e inovação e aos pesquisadores, da Escola de Minas ou a ela associados, se associar ao CPTEC/EM;

§ 2º. O Regimento Interno do CPTEC/EM estabelecerá os critérios e procedimentos para associar a esse órgão auxiliar Programas e Cursos de Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, laboratórios de pesquisa e inovação e pesquisadores, da Escola de Minas ou a ela associados;

§ 3º. O Regimento Interno do CPTEC/EM fixará os procedimentos para eventual dissolução dos vínculos entre órgãos e pesquisadores associados e esse órgão auxiliar da Escola de Minas.

SEÇÃO IV

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 76. Os Núcleos de Pesquisa são associações entre pesquisadores de uma ou mais áreas do conhecimento, envolvendo unidades acadêmicas da Universidade e/ou instituições de educação superior e instituições de ciência e tecnologia, nacionais ou estrangeiras, em torno de objetivos comuns, para a condução e proposição de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 77. Os Núcleos terão por objetivo a promoção da parceria entre pesquisadores de diferentes áreas de atuação, com a finalidade de:

I- Otimizar o uso de recursos;

II- Elevar o nível de interação entre pesquisadores de diferentes áreas que utilizem as mesmas ferramentas;

III- Elevar a eficiência dos trabalhos ao concentrar, em um ambiente comum, um conjunto determinado de pesquisadores com afinidades, equipamentos e procedimentos relacionados;

IV- Promover atividades acadêmicas com abordagem multidisciplinar;

V- Participar junto a agências de financiamento ou a redes de pesquisa para fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em suas respectivas áreas de atuação, em nível regional, nacional ou internacional;

VI- Promover estudos estratégicos em Educação nas áreas da Engenharia, Geociências, Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Os Núcleos deverão elaborar seus Regimentos Internos e apresentá-los ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para aprovação.

Art. 78. Os Núcleos de Pesquisa da Escola de Minas são, sem prejuízo de outros que venham a ser criados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas:

I- Núcleo de Geotecnia (NUGEO);

II- Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar (NTEC);

III- Núcleo de Estudos da Cátedra UNESCO - Água, Mulheres, Desenvolvimento e Gênero (NuCat);

IV- Núcleo de Estudos em Educação em Engenharia, Geociências e Arquitetura e Urbanismo (NEEEA).

§ 1º. O Núcleo de Geotecnia (NUGEO) é órgão auxiliar da Escola de Minas, com competências e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, tendo como função principal o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em seus laboratórios constituintes em áreas de conhecimento das Engenharias e das Geociências.

§ 2º. O Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Interdisciplinar (NTEC) é órgão auxiliar da Escola de Minas, com competências e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, tendo como função coordenar atividades de pesquisa, extensão e ensino de pós-graduação nas Ciências Aplicadas e nas Engenharias, tanto no campo acadêmico quanto no campo profissional, agregando competências profissionais específicas, em prol do desenvolvimento tecnológico, por intermédio de ações integradoras de diversos ramos das Engenharias e de áreas afins.

§ 3º. O Núcleo de Estudos da Cátedra UNESCO - Água, Mulheres, Desenvolvimento e Gênero (NuCat) é um núcleo de pesquisa interdisciplinar, vinculado à Escola de Minas como órgão auxiliar, que congrega servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes de diferentes unidades acadêmicas da Universidade e de outras instituições de educação e de ciência e tecnologia, públicas ou privadas, em projetos de pesquisa, de extensão, de cooperação e assessoria técnica e de ensino abordando questões relativas à água, mulheres, desenvolvimento e gênero.

§ 4º. O Núcleo de Estudos em Educação em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo (NEEEA) é órgão auxiliar da Escola de Minas, com competências e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, tendo como função o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas em Educação nas áreas de Engenharia, Geociências e Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO V

DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 79. Os laboratórios de pesquisa e inovação da Escola de Minas, vinculados a Departamento e/ou CPTEC/EM, são responsáveis pelo provimento de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica nos campos das Engenharias, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º. A forma de indicação dos coordenadores de laboratório e a duração de seus mandatos deverão ser definidas no Regimento Interno do Departamento e/ou do CPTEC/EM.

§ 2º. O Relatório Anual das Atividades de cada laboratório de pesquisa e inovação será elaborado pelo respectivo coordenador do laboratório e encaminhado ao Departamento respectivo, para apreciação e aprovação pela Assembleia, ou ao CPTEC/EM.

§ 3º. Os laboratórios de pesquisa e inovação da Escola de Minas deverão elaborar Norma Interna de Funcionamento e submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia do Departamento ao qual o laboratório está vinculado ou ao CPTEC/EM.

§ 4º. Os laboratórios de pesquisa e inovação da Escola de Minas deverão ter caráter multiusuário.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA DE MINAS

Art. 80. São órgãos complementares da Escola de Minas, sem prejuízo de outros que venham a ser criados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas:

- I- Biblioteca de Obras Raras da Escola de Minas
- II- Observatório Astronômico da Escola de Minas
- III- Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas
- IV- Arquivo Permanente da Escola de Minas;
- V- Comissão Permanente de Acolhimento aos Calouros;
- VI- Comissão Permanente de Infraestrutura Física e Laboratorial;
- VII- Comissão Permanente de Segurança Patrimonial e Pessoal;
- VIII- Comissão de Segurança Laboratorial;
- IX- Comissão Própria de Avaliação Institucional.

§ 1º. Os órgãos complementares da Escola de Minas têm finalidades, competências e atribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 2º. Cada órgão complementar da Escola de Minas deverá elaborar seu regimento interno, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA DE OBRAS RARAS DA ESCOLA DE MINAS

Art. 81. A Biblioteca de Obras Raras Professor José Pedro Xavier da Veiga, também denominada Biblioteca de Obras Raras da Escola de Minas (BIBORAR/EM), guarda o acervo original da antiga Biblioteca da Escola de Minas de Ouro Preto (EMOP), estabelecida em 1878, e instalada no Palácio dos Governadores, atual unidade da EM no Centro Histórico de Ouro Preto.

Art. 82. O acervo da Biblioteca de Obras Raras reúne obras raras, antigas e preciosas de publicações técnico-científicas nas áreas de ciências puras, naturais e aplicadas, editadas no Brasil e no exterior, entre os séculos XVII e XX, com predominância de obras em língua francesa.

Parágrafo único. O acervo de que trata este artigo é patrimônio bibliográfico da Escola de Minas.

Art. 83. A BIBORAR constitui órgão auxiliar da Escola de Minas, ligada diretamente à Diretoria da Escola de Minas, sendo também uma unidade do Sistema de Bibliotecas e Informação da UFOP (SISBIN).

Art. 84. A Biblioteca de Obras Raras da Escola de Minas tem por finalidades:

I- Preservar e reunir obras raras por meio da gestão, da conservação, do restauro e tratamento técnico e da divulgação do patrimônio bibliográfico da Escola de Minas, garantindo pleno acesso à informação, incentivando e disseminando a produção de conhecimento científico e cultural.

II- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Minas e da Universidade Federal de Ouro Preto, pautando sua atuação nos princípios da democratização do acesso à informação e à cultura.

Art. 85. A coordenação da Biblioteca de Obras Raras será definida pelo SISBIN, ouvido o Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Biblioteca de Obras Raras da Escola de Minas será proposto pelo SISBIN e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO II

DO OBSERVATÓRIO ASTRONÔMICO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 86. O Observatório Astronômico da Escola de Minas (OAEM) é um órgão complementar integrado à estrutura organizacional da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, com competências e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 87. A sede do Observatório Astronômico está localizada na unidade da Escola de Minas do centro histórico de Ouro Preto, onde se encontram instalados sua estrutura física e seus equipamentos.

Art. 88. O Observatório Astronômico é um órgão de natureza Educacional, Cultural, Científica e Tecnológica, responsável pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à Astronomia, promovendo a divulgação científica, o ensino e a pesquisa desta ciência.

Parágrafo único. O OAEM possui acervo de equipamentos e de instrumentos das áreas de Astronomia, Topografia, Agrimensura e Geodésia, que constituem patrimônio científico da Escola de Minas.

Art. 89. O Observatório Astronômico da Escola de Minas tem por objetivos:

- I- Divulgar, ensinar e pesquisar a ciência astronômica e áreas afins;
- II- Preservar os equipamentos, os instrumentos e as edificações da Escola de Minas destinadas aos estudos astronômicos;
- III- Disponibilizar o acesso ao público (visitantes, pesquisadores e comunidade acadêmica);
- IV- Incentivar a produção científica na área de Astronomia;
- V- Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Cabe ao Observatório Astronômico contribuir para o desenvolvimento da Astronomia, capacitar profissionais, coordenar projetos (iniciação científica, pesquisa e extensão), promover atividades pedagógicas, interagir com a sociedade, promover a imagem da Escola de Minas e da UFOP.

Art. 90. A coordenação do OAEM será definida pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Art. 91. O Regimento Interno do Observatório Astronômico deverá ser proposto ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

SEÇÃO III

DO MUSEU DE CIÊNCIA E TÉCNICA DA ESCOLA DE MINAS

Art. 92. O Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas (MCT/EM) da Universidade Federal de Ouro Preto, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes nos ordenamentos básicos da UFOP, por iniciativa da Escola de Minas, passa a constituir um órgão complementar vinculado a essa Unidade, sendo responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas à preservação, recuperação e exposição do acervo museológico da Escola de Minas, promovendo a divulgação científica, a pesquisa, a extensão e o ensino de ciências nas áreas afins ao seu acervo.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Museu de Ciência e Técnica deverá ser proposto ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

Art. 93. O Museu de Ciência e Técnica tem por finalidades preservar, recuperar, difundir o acervo técnico-científico, formado e musealizado pela Escola de Minas, salvaguardado na unidade da EM do Centro Histórico, no Parque Metalúrgico e na Estação Ferroviária de Ouro Preto.

Parágrafo único. O Museu de Ciência e Técnica possui acervo técnico-científico composto por coleções mineralógicas, zoológicas, paleontológicas, iconográficas e mobiliárias, que incluem amostras, artefatos, objetos, maquinários, equipamentos, instrumentos, vidrarias, fotografias, retratos, móveis e mobílias. Este acervo constitui o patrimônio museológico da Escola de Minas.

Art. 94. São objetivos do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas:

- I- Preservar e recuperar o acervo museológico da Escola de Minas;
- II- Produzir e difundir conhecimentos sobre sistemas naturais e socioculturais, a partir de coleções técnicas e científicas relacionadas às Engenharias, Geociências e Arquitetura;
- III- Promover o acesso ao público (visitantes, pesquisadores e comunidade acadêmica) às suas coleções;
- IV- Articular o ensino, a pesquisa e a extensão nas suas áreas de atuação;
- V- Promover atividades de ensino de ciências e de divulgação científica nas áreas afins ao seu acervo;
- VI- Incentivar a pesquisa e a produção científica nas áreas correlatas ao seu acervo;
- VII- Promover o intercâmbio com museus, instituições de pesquisa e de ensino, no Brasil e no exterior;
- VIII- Promover ações de divulgação e projetos de visitação em parceria com museus, empresas, universidades, escolas e sociedade em geral.

Art. 95. A coordenação do MCT/EM será definida pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVO PERMANENTE DA ESCOLA DE MINAS

Art. 96. O Arquivo Permanente da Escola de Minas (APEM) é o órgão auxiliar da Escola de Minas que tem por finalidade implementar a gestão de documentos de guarda permanente, por meio do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental da Escola de Minas, garantindo pleno acesso à informação e incentivando a produção de conhecimento científico e cultural.

§ 1º. O Arquivo Permanente é um órgão complementar diretamente ligado à Diretoria da EM, instalado na Escola de Minas da Praça Tiradentes.

§ 2º. O Regimento Interno do Arquivo Permanente da Escola de Minas deverá ser proposto ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

Art. 97. São objetivos do Arquivo Permanente da Escola de Minas:

I- Realizar a gestão, garantir a preservação e promover o acesso aos documentos arquivísticos de guarda permanente da Escola de Minas, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CDEM;

II- Executar as recomendações e as decisões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), para avaliar, transferir, recolher, conservar e garantir o acesso de documentos de guarda permanente;

III- Cumprir a legislação arquivística em vigor e as normas técnicas da Arquivologia;

IV- Planejar, promover e incentivar a ampla utilização do acervo arquivístico da Escola de Minas, como laboratório de pesquisa e de investigação histórica;

V- Disciplinar a reprodução e a consulta de documentos.

Art. 98. O Arquivo Permanente será dirigido por um coordenador definido pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

SEÇÃO V

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOLHIMENTO AOS
CALOUROS**

Art. 99. A Comissão Permanente de Acolhimento aos Calouros (CPAC) tem por objetivos organizar e promover a Semana de Acolhimento aos Calouros.

§ 1º. As atividades de acolhimento aos calouros dos cursos de Graduação da Escola de Minas ocorrerão, preferencialmente, na segunda semana de cada semestre letivo.

§ 2º. O Regimento Interno da CPAC deverá ser proposto ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

Art. 100. A CPAC será integrada por um representante de cada Curso da Escola de Minas, indicado pelos respectivos Colegiados e nomeados pelo Diretor desta Unidade.

Art. 101. Os mandatos dos membros da CPAC terão duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 102. O Coordenador da CPAC será escolhido entre os seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 103. A programação da Semana de Acolhimento aos Calouros será elaborada pela CPAC, envolvendo, preferencialmente, a Diretoria da Escola de Minas, os chefes de Departamento, os presidentes de Colegiados de Cursos de Graduação, o corpo docente da Escola de Minas, os órgãos auxiliares e complementares, as fundações de apoio à Escola de Minas e à Universidade, a Rede Alumni Escola de Minas, os Centros Acadêmicos e demais entidades estudantis.

Art. 104. Para organizar e promover a Semana de Acolhimento aos Calouros, a CPAC deverá:

I- Articular-se com a Diretoria da Escola de Minas e os colaboradores relacionados no Art. 103, tendo como objetivo a promoção de um acolhimento solidário, plural, democrático, com respeito à liberdade e à diferença.

II- Buscar o apoio das pró-reitorias e das áreas social, jurídica e de segurança da UFOP para a organização e realização da Semana de acolhimento aos Calouros.

III- Produzir o material institucional atualizado para distribuição aos novos alunos a cada início de semestre letivo.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E LABORATORIAL

Art. 105. A Comissão Permanente de Infraestrutura Física e Laboratorial da Escola de Minas (CPINFRA) é o órgão de assessoria da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Escola de Minas na administração do uso do espaço físico e da infraestrutura laboratorial sob sua guarda.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CPINFRA deverá ser proposto ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

Art. 106. A CPINFRA será composta por um representante de cada um dos departamentos da Escola de Minas, indicado pela Assembleia do respectivo departamento, e será coordenada por um Coordenador-Executivo, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. O mandato de cada membro terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. O mandato do Coordenador-Executivo será de 02 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.

Art. 107. Todos os projetos que envolvam estudos preliminares e projetos básicos para a execução de novas obras, reformas e alterações funcionais dos espaços físicos já existentes nas dependências da unidade, deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da CPINFRA.

Art. 108. O Coordenador-Executivo indicará um membro da comissão para realizar a análise preliminar de cada projeto proposto.

Parágrafo único. O membro indicado elaborará relatório circunstanciado e conclusivo sobre a necessidade, conveniência, oportunidade e viabilidade técnica e financeira da execução do projeto proposto, que, a seguir, será submetido à análise e deliberação do plenário da CPINFRA.

Art. 109. No mérito, a comissão apreciará, para cada projeto, critérios específicos, tais como a necessidade e conveniência institucional, o caráter multiuso, a oportunidade e razoabilidade do empreendimento, a adequação do orçamento e cronograma, a necessidade e disponibilidade de recursos humanos agregados ao projeto, as prováveis

contrapartidas institucionais, o custo estimado do projeto executivo, além de outros critérios a serem definidos, eventualmente, em cada caso específico.

Art. 110. Deverão compor os projetos para a construção de novos espaços, para a reforma ou adequação dos espaços já existentes, submetidos à análise da comissão, necessariamente, os quantitativos da área demandada; os memoriais descritivos, indicando claramente a funcionalidade dos espaços; e a justificativa técnica para os custos adotados.

§ 1º. Também serão objeto de análise e deliberação da Comissão a aquisição de equipamentos de grande e médio porte com recursos oriundos de projetos institucionais, aqueles adquiridos com recursos próprios ou das fundações de apoio, assim como aqueles a serem recebidos como doação.

§ 2º. Os processos de aquisição e recebimento dos equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão conter a descrição detalhada do equipamento, as necessidades exigidas para o espaço físico que o abrigará e a justificativa para a sua aquisição.

Art. 111. Os projetos aprovados pela comissão serão encaminhados à diretoria da unidade, que os submeterá à análise e deliberação do Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Art. 112. Os projetos aprovados no Conselho Deliberativo serão encaminhados aos proponentes, para a elaboração dos projetos executivos.

Parágrafo único. Entendendo o Conselho Deliberativo que há necessidade de informações complementares, o projeto retornará à Comissão.

Art. 113. Os projetos que não lograrem aprovação na Comissão Permanente de Infraestrutura Física e Laboratorial ou no Conselho Deliberativo da Escola de Minas não prosseguirão em curso de tramitação e serão arquivados.

Art. 114. A Comissão Permanente de Infraestrutura Física e Laboratorial será presidida pelo diretor da Escola de Minas.

Art. 115. As reuniões serão convocadas pelo diretor da Escola de Minas, sempre que a demanda da análise de projetos assim o exigir.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL

Art. 116. A Comissão Permanente de Segurança Patrimonial e Pessoal da Escola de Minas (COSPPPEM) é um órgão de natureza consultiva, analítica, propositiva e normativa para assuntos relacionados à segurança patrimonial das edificações que compõem a unidade da Escola de Minas do Centro Histórico; à saúde e à integridade física dos servidores nela lotados e dos visitantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno da COSPPPEM deverá ser proposto ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

Art. 117. A COSPPPEM será integrada pelos administradores dos prédios da Escola de Minas da Praça Tiradentes e do campus Morro do Cruzeiro, por pelo menos um docente e um técnico-administrativo em educação representante da Diretoria da Escola de Minas e um representante da Universidade, indicado pela Reitoria.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Diretor da Escola de Minas para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 118. O Coordenador da COSPPPEM será escolhido entre os seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 119. A COSPPPEM analisará as demandas relacionadas à Segurança Patrimonial e Pessoal e, após deliberar sobre as medidas a serem instituídas, as submeterá ao CDEM para aprovação final.

Art. 120. Compete à COSPPPEM:

I- Elaborar planos, normas e diretrizes para o uso, a manutenção, a preservação e segurança do edifício, do acervo técnico-científico, da cultura e da memória, além de pessoal nela lotados e visitantes, em conformidade com a legislação vigente;

II- Verificar, analisar e propor ações e interferências que se façam necessárias à restauração, revitalização e manutenção das boas condições de uso da edificação da Escola de Minas, em conformidade com a legislação vigente;

III- Harmonizar as alterações propostas com as condições de tombamento dos elementos históricos existentes para, desta forma, propiciar a perfeita preservação e segurança do edifício, em conformidade com a legislação vigente;

IV- Analisar, avaliar, vistoriar e fiscalizar, preventivamente, os possíveis riscos inerentes à edificação da Escola de Minas – Sede, bem como todas as demandas de atividades e eventos, acadêmicos ou não, em conformidade com a legislação vigente;

V- Decidir sobre a adoção de medidas necessárias ao atendimento da legislação vigente;

VI- Colaborar com o Diretor da Escola de Minas na elaboração do Plano Anual de ampliação, distribuição e conservação do Espaço Físico, ouvidas as demais Comissões da Unidade;

VII- Colaborar com o Diretor da Escola de Minas na elaboração do planejamento da Unidade, com base nas propostas dos diversos setores e avaliadas as prioridades apresentadas pelas demais Comissões;

VIII- Colaborar com o Diretor da Escola de Minas no acompanhamento e controle da execução dos recursos orçamentários e financeiros da Unidade;

IX- Elaborar relatório anual de atividades;

X- Executar outras tarefas referentes à sua área de competência.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA LABORATORIAL

Art. 121. A Comissão de Segurança Laboratorial (CSLEM) é um órgão de natureza consultiva, analítica, propositiva, orientadora e normativa em assuntos de segurança ocupacional laboratorial.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CSLEM deverá ser proposto ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para apreciação e aprovação.

Art. 122. A CSLEM tem como objetivos:

I- Definir e propor regras de funcionamento de todos os laboratórios da EM, no que tange aos aspectos de segurança, e atuar como instância para assessoria à comunidade acadêmica da unidade sobre quaisquer aspectos relacionados às normas de segurança ocupacional laboratorial;

II- Elaborar e divulgar normas sobre assuntos específicos, em procedimentos de segurança ocupacional laboratorial, sempre em estrita consonância com as normas técnicas de órgãos regulamentadores e Instruções Normativas;

III- Facilitar que as recomendações e normas de segurança sejam levadas aos usuários e que sejam observadas;

IV- Elaborar Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo à Diretoria, sobre o progresso da implementação e o cumprimento destas Normas, bem como apontar o eventual descumprimento delas por algum departamento ou setor e sugerir novas propostas de ações e instrumentos para melhorar as condições de segurança ocupacional nos laboratórios da EM.

Art. 123. A CSLEM é composta por um representante titular e um suplente indicados de cada departamento da Escola de Minas.

Art. 124. A presidência da CSLEM será definida pelos seus membros e terá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 125. A Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola de Minas (CPAI/EM) é a instância responsável pelo Processo de Avaliação Institucional Interna e Externa da Escola de Minas, com atuação permanente e autônoma em relação ao CDEM e demais órgãos colegiados no âmbito desta Unidade.

Art. 126. Compõem a CPAI/EM:

I- Quatro (04) docentes do quadro efetivo da Escola de Minas;

II- Quatro (04) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Escola de Minas;

III- Quatro (04) técnicos-administrativos em educação do quadro efetivo da Escola de Minas;

IV- Um (01) representante da sociedade civil organizada;

V- Um (01) representante dos Antigos Alunos da Escola de Minas.

§ 1º. Os membros que são tratados nos incisos I e III são eleitos dentre seus pares;

§ 2º. Os discentes são eleitos por seus pares, sendo três (03) representantes dos cursos de graduação e um (01) representante dos programas e cursos de pós-graduação da Escola de Minas;

§ 3º. Os representantes que são tratados nos incisos IV e V serão indicados pelo CDEM;

§ 4º. Os membros que são tratados no caput deste artigo são substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;

§ 5º. A representação docente deverá ser composta por membros de departamentos distintos da Escola de Minas;

§ 6º. Os membros eleitos e o membro indicado pelo CDEM serão designados pelo Diretor da Escola de Minas para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 7º. As datas de conclusão dos mandatos dos integrantes da CPAI/EM serão defasadas em um ano, para um terço dos docentes e técnicos-administrativos, com a finalidade de garantir a continuidade e regularidade das atividades da Comissão.

Art. 127. Compete à CPAI/EM:

I- Elaborar e modificar o seu Regimento Interno e submeter ao CDEM para aprovação;

II- Acompanhar e contribuir com a execução da Política de Avaliação Institucional da UFOP;

III- Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA/UFOP;

IV- Realizar, anualmente, e coordenar os processos internos e externos de avaliação institucional da Escola de Minas;

VI- Definir sua metodologia de trabalho, salvo as matérias já disciplinadas pelo MEC;

VII- Mobilizar a participação da comunidade acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre o processo de avaliação institucional;

VIII- Criar comissões de assessoramento ao desenvolvimento de seus trabalhos;

IX- Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;

X- Analisar, de forma colegiada, os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional interna e externa, tendo como referências o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, o Planejamento Estratégico da Escola de Minas e

dos seus setores, a Política de Engenharia da UFOP e demais instrumentos de planejamento;

XI- Acompanhar o desenvolvimento das recomendações encaminhadas às instâncias gestoras, originadas dos resultados do processo de avaliação institucional da Escola de Minas.

XII- Elaborar processos de avaliação periódica da Escola de Minas que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;

XIII- Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação anual da Escola de Minas e encaminhar o relatório ao CDEM, contendo as recomendações de melhoria contínua em educação na EM;

XIV- Dar publicidade a todas as etapas do processo de avaliação institucional;

XV- Eleger, entre os seus membros titulares, docentes e técnicos-administrativos em educação, o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato correspondente ao mandato do membro eleito;

XVI- Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições dos membros da CPAI/EM.

XVII- Zelar pela adoção dos princípios de gestão da qualidade em todos os setores avaliados.

TÍTULO III

DAS ENTIDADES ESTUDANTIS DA ESCOLA DE MINAS E DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 128. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Escola de Minas – UFOP podem organizar-se livremente, no âmbito da Unidade, em Centros Acadêmicos (CAs), Diretório Acadêmico (DA), Núcleos de Estudos Estudantis, *Chapters*, Sociedades e Associações Estudantis de cunho acadêmico, desportivo e cultural que tenham como objetivo a prática de atividades de melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão dos seus membros, bem como propiciar-lhes meios e orientação adequada para a realização de programas acadêmicos, culturais, artísticos e desportivos, na forma dos respectivos Estatutos e Regimentos

homologados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas, que, doravante, serão denominadas Entidades Estudantis.

Art. 129. A comunidade estudantil na Escola de Minas será organizada por:

I- Entidades Estudantis da Escola de Minas;

II- Empresas Juniores.

Art. 130. Entidades Estudantis e Empresas Juniores regularmente constituídas contempladas com a cessão de espaço físico e bens da Escola de Minas, assim como com a concessão de recursos financeiros e apoio da Universidade ou da Escola de Minas, bem como das Fundações de apoio da Universidade, deverão apresentar à diretoria da Escola de Minas relatório anual de atividades e prestar contas dos recursos aplicados nos eventos realizados.

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES ESTUDANTIS DA ESCOLA DE MINAS

Art. 131. Constituem entidades estudantis da Escola de Minas, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas.

§ 1º. Os centros acadêmicos vinculados aos cursos de graduação da Escola de Minas:

I- Sociedade de Intercâmbio Cultural e Estudos Geológicos – SICEG;

II- Sociedade de Estudos Mineiros – SEMINAS;

III- Sociedade de Intercâmbio Cultural e de Estudos Metalúrgicos – SICEM;

IV- Centro Acadêmico de Engenharia Civil – CAEC;

V- Centro Acadêmico de Engenharia de Produção – CAEPRO;

VI- Centro Acadêmico dos Estudantes de Engenharia Mecânica – CAEMEC;

VII- Centro Acadêmico dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo – CAEAU;

VIII- Centro Acadêmico dos Estudantes de Engenharia Ambiental – CAEA;

IX- Centro Acadêmico dos Estudantes de Engenharia de Controle e Automação – CAECA;

X- Centro Acadêmico dos Estudantes de Engenharia Urbana – CAEU.

§ 2º. Outras entidades relacionadas ao corpo discente da Escola de Minas e aos campos de conhecimento da Engenharia, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo:

I- Sociedade Excursionista e Espeleológica – SEE;

II- Escritório Piloto dos Estudantes – EPE;

III- Associação Atlética Acadêmica da Escola de Minas - AAAEM;

IV- Sociedade de Estudos Astronômicos de Ouro Preto - SEAOP;

V- *Chapter* de Geofísica - SGA;

VI- *Chapter* de Geologia Econômica - SGE;

VII- *Chapter* de Engenharia Metalúrgica - SEM;

VIII- *Chapter* de Geologia do Petróleo – AAPGSC;

IX- Núcleo de Engenheiros Sem Fronteiras – NESF;

X- Liga Acadêmica de Geotecnia da Escola de Minas – LAGEM;

XI - Liga Acadêmica de Tratamento de Minérios da Escola de Minas (LATRAM).

Art. 132. O Conselho Deliberativo da Escola de Minas poderá disponibilizar espaço físico e bens da Escola de Minas a serem utilizados pelas Entidades Estudantis.

CAPÍTULO II

DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 133. As empresas juniores da Escola de Minas atuam nos campos da Engenharia, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo, conforme disposto em normas específicas da Universidade, e estão vinculadas aos cursos de graduação da Escola de Minas.

Parágrafo único. Constituem as Empresas Juniores da Escola de Minas, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas:

I- Do curso de Engenharia Geológica: GEOCONSULTORIA JUNIOR;

II- Do curso de Engenharia Civil: CIVIL JÚNIOR;

III- Do curso de Engenharia de Produção: PROJET;

IV- Do curso de Engenharia Ambiental: AMBIENTAL JÚNIOR;

- V- Do curso de Engenharia Mecânica: DIFERENCIAL;
- VI- Do curso de Engenharia Metalúrgica: METAL JÚNIOR;
- VII- Do curso de Engenharia de Minas: EXPLOITER;
- VIII- Do curso de Engenharia de Controle e Automação: AUTOMIC;
- IX- Do curso de Arquitetura e Urbanismo: ARQ JÚNIOR;
- X- Do curso de Engenharia Urbana: URB JÚNIOR.

Art. 134. O Conselho Universitário disporá sobre o uso de espaço físico e bens da Escola de Minas e ou da Universidade utilizados pelas Empresas Juniores.

Art. 135. Cabe à Direção da Escola de Minas a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

TÍTULO IV

DAS BIBLIOTECAS SETORIAIS

Art. 136. As bibliotecas da Escola de Minas constituem órgãos técnicos do Sistema de Bibliotecas e Informação da Universidade (SISBIN), responsáveis pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Minas e da UFOP.

Parágrafo único. Os regimentos internos das bibliotecas setoriais deverão ser propostos pelo SISBIN ao Conselho Deliberativo da Escola de Minas para aprovação.

Art. 137. Constituem as bibliotecas setoriais da Escola de Minas, sem prejuízos de outras que vierem a ser criadas em suas unidades:

- I- Biblioteca da Escola de Minas (BIBEM);
- II- Biblioteca do Departamento de Engenharia Geológica e do Departamento de Engenharia de Minas (BIBDEGEO/DEMIN).

Parágrafo único. A Biblioteca de Obras Raras da Escola de Minas (BIBORAR) constitui Órgão Auxiliar da Escola de Minas.

Art. 138. As bibliotecas setoriais da Escola de Minas têm por finalidade:

- I- Realizar a gestão de acervos correntes (bibliográficos e cartográficos);
- II- Prestar serviços de informação científica e tecnológica;

III- Auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV- Atender a comunidade interna e externa da UFOP.

Art. 139. As bibliotecas setoriais da Escola de Minas são unidades do Sistema de Bibliotecas e Informação (SISBIN), cuja infraestrutura é administrada pela diretoria e/ou pelas chefias de departamentos da Escola de Minas, nas quais estão instaladas.

Parágrafo único. As bibliotecas setoriais da Escola de Minas seguirão as normas técnicas e os princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo SISBIN, preservando-se as peculiaridades dos acervos correntes e das comunidades de usuários dos departamentos e cursos da Escola de Minas.

Art. 140. A coordenação das bibliotecas setoriais da Escola de Minas será indicada pelo SISBIN, ouvido o CDEM.

TÍTULO V

DOS PRÊMIOS, DISTINÇÕES, HONRARIAS E TÍTULOS

Art. 141. A Escola de Minas conferirá prêmios e distinções para reconhecer e homenagear:

I- Contribuições relevantes aos campos da Engenharia, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo, em geral, ou à Escola de Minas, em particular;

II- Desempenhos, iniciativas, ações, trajetórias e trabalhos de excepcional valor, individuais ou coletivos, desenvolvidos na Escola de Minas, nos campos da Engenharia, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo;

III- Servidores dedicados aos trabalhos acadêmicos e administrativos na Escola de Minas.

§ 1º. O Mérito Acadêmico será prêmio concedido aos discentes de cada curso de graduação cujo rendimento acadêmico se destacar ao longo de sua trajetória na Escola de Minas nas condições a serem regulamentadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 2º. Real Espírito Gorceix será prêmio concedido a entidades, empresas e instituições que completam o centenário, fundadas por egressos da Escola de Minas, cuja trajetória demonstra compromisso com os valores de Henri Gorceix, atuando em prol da

Educação e da Ciência e contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico de Minas Gerais e do Brasil.

§ 3º. A Escola de Minas agradecerá os egressos dos cursos de graduação e de pós-graduação (*stricto sensu*), docentes e técnicos-administrativos em educação com o pin do brasão da Escola de Minas, nas condições a serem regulamentadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 4º. O Conselho Deliberativo da Escola de Minas poderá, por indicação de seu Presidente, homenagear em sessões, extraordinárias ou solenes, pessoas, entidades, empresas e instituições que por sua atuação contribuíram significativamente para a Escola de Minas, em particular, e para os campos da Engenharia, das Geociências e da Arquitetura e Urbanismo, em geral.

§ 5º. Homenagear os docentes e técnicos-administrativos em educação que completarem 25 anos, respectivamente, de magistério e de serviços administrativos prestados na Escola de Minas.

Art. 142. A Medalha Escola de Minas será um prêmio conferido às personalidades, instituições e empresas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Escola de Minas, nas condições a serem regulamentadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Art. 143. A Medalha Henry Gorceix será uma honraria conferida, nos termos do Regimento Geral da UFOP, a servidor docente ou técnico-administrativo da Escola de Minas cuja atuação seja considerada de grande relevância, nas condições a serem regulamentadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Parágrafo único. A medalha a que se refere o caput deste artigo será outorgada uma única vez a cada gestão de Diretoria, a apenas um servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação, qualquer que seja sua situação no quadro funcional.

Art. 144. A concessão do título de Professor Emérito, nos termos do Regimento Geral da UFOP, dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, três membros do Conselho Deliberativo e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de no mínimo, dois terços dos seus membros, e demais condições a serem regulamentadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 1º. O título de Professor Emérito, concedido pelo Conselho Universitário, será entregue, simbolicamente, em sessão pública e solene do Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 2º. Os prêmios, distinções, honorarias e títulos conferidos pela Escola de Minas não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

TÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 145. No Calendário da Escola de Minas constarão todas as atividades acadêmicas e administrativas da Escola de Minas, em consonância com o calendário universitário da UFOP.

Art. 146. O Conselho Deliberativo da Escola de Minas homologará o calendário escolar do ano, por proposta conjunta da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados, dos Núcleos Docentes Estruturantes, dos Órgãos Complementares e Auxiliares, dos Núcleos de Pesquisa, do Centro de Pesquisa, Tecnologia, Extensão e Cultura e das Entidades Estudantis.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE MINAS

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 147. O corpo docente da Escola de Minas compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério lotados na unidade ou departamentos, os Professores Visitantes e os Professores Substitutos.

§ 1º. Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente e professores da Escola de Minas da UFOP.

§ 2º. O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de

magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§ 3º. O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O Professor Substituto, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais.

§ 5º. O Professor Emérito, definido no inciso II do Art. 143 do Regimento Geral da UFOP, selecionado de acordo com a Resolução CDEM 1183 e aprovado pelo Conselho Universitário, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Escola de Minas, em comum acordo com a direção da Unidade e a chefia do Departamento ao qual era vinculado antes de aposentar-se.

Art. 148. São obrigações do corpo docente, observada a legislação vigente:

I- Apresentar para aprovação do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, em tempo oportuno, o Plano de Trabalho, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, coadunados com a proposta pedagógica de curso, bem como atividades administrativas, em consonância com o regime de trabalho e o plano de desenvolvimento do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente.

II- Apresentar, semestralmente, para aprovação do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, os planos de ensino da graduação, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso, buscando cumpri-los no período previamente definido;

III- Apresentar para aprovação, em tempo oportuno, os planos de ensino da pós-graduação ao colegiado do Programa, buscando cumpri-los no período previamente definido;

IV- Comparecer, quando convocado, às atividades universitárias;

V- Cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho;

VI- Participar da elaboração da proposta pedagógica de cursos de graduação da Escola de Minas;

VII- Zelar pela aprendizagem dos alunos;

- VIII- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IX- Participar dos processos dedicados ao planejamento e à avaliação institucional;
- XI- Cumprir as normas de segurança patrimonial e pessoal instituídas pela Escola de Minas e pela UFOP.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 149. O corpo técnico e administrativo, cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende:

- I - Servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- II - Pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira.

Parágrafo único. O pessoal técnico e administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico e administrativo, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.

Art. 150. Constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo da Escola de Minas os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UFOP.

Parágrafo único. Compete à Diretoria definir a prioridade de distribuição do corpo técnico e administrativo, com lotação e local de exercício na EM.

Art. 151. O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFOP e do Regimento Interno da Escola de Minas.

Art. 152. São obrigações do corpo técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente:

- I - Cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho;
- II- Cumprir as normas de segurança patrimonial e pessoal instituídas pela Escola de Minas e pela UFOP;

III - Comparecer, quando convocado, às atividades universitárias.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 153. Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Escola de Minas.

Art. 154. O corpo discente da Escola de Minas, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu serão eleitos pelos respectivos pares.

Art. 155. Constituem direitos e deveres do corpo discente da Escola de Minas:

- I- Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II- Utilizar os serviços que são oferecidos pela Escola de Minas e pelos demais setores Universidade;
- III- Participar dos órgãos colegiados, das comissões institucionais e das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;
- IV- Recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas às instâncias de decisão e aos prazos estabelecidos;
- V- Zelar pelo patrimônio da Escola de Minas e demais setores da Universidade destinados ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI- Cumprir o Estatuto e o Regimento da UFOP e o Regimento Interno da Escola de Minas e demais normas institucionais;
- VII- Cumprir as normas de segurança patrimonial e pessoal instituídas pela Escola de Minas e pela UFOP;
- VIII- Agir com ética, dignidade e respeito às pessoas, aos seres vivos e ao meio ambiente;
- IX- Não cometer qualquer forma de plágio.

CAPÍTULO IV

DO EGRESSO E DA FUNDAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA DE MINAS

Art. 156. Constituem egressos da Escola de Minas os estudantes formados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Escola de Minas, doravante denominados Antigos Alunos da Escola de Minas de Ouro Preto.

I - A Associação dos Antigos Alunos da Escola de Minas (A3EM) é uma entidade independente da Escola de Minas e congrega os antigos alunos da Escola de Minas de Ouro Preto;

II - As Sociedades de Antigos Alunos da Escola de Minas de Ouro Preto (SEMOP's) são sociedades regionais que congregam os Antigos Alunos da Escola de Minas de Ouro Preto.

III- A Rede Alumni Escola de Minas (RAEM) é uma rede acadêmica que congrega egressos de todos os cursos da Escola de Minas nos níveis de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado além de docentes e discentes da Escola de Minas.

Parágrafo único. A Rede Alumni da Escola de Minas vincula-se diretamente à Diretoria da Escola de Minas.

Art. 157. A Fundação Gorceix é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tem por finalidades precípuas apoiar os programas e projetos acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Minas e promover ações sociais, educacionais e o aperfeiçoamento da formação profissional e cultural dos docentes e discentes da Escola de Minas.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 158. A Administração da Escola de Minas é um processo de construção coletiva e participativa que permeia toda a organização, devendo ser coordenada no âmbito da Diretoria da Escola de Minas, tendo a finalidade de integrar e articular todas as políticas e decisões institucionais, e de criar as condições para implementação do plano de desenvolvimento institucional bem como para o atendimento das obrigações legais e daquelas decorrentes da missão da Universidade e da Escola de Minas, assim como desenvolver as estratégias a serem utilizadas na implementação da avaliação institucional.

Art. 159. A administração de todos os setores da Escola de Minas considerará as seguintes etapas:

- I- Planejamento;
- II- Implementação das atividades;
- III- Acompanhamento;
- IV- Avaliação institucional.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 160. O Planejamento Institucional levará em consideração:

- I- Missão institucional;
- II- Análise do meio interno e externo à Escola de Minas;
- III- Princípios e diretrizes gerais da Universidade, além do princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade do ensino.
- IV- Políticas institucionais;
- V- Objetivos e metas institucionais da Escola de Minas e da UFOP;

VI- Orçamento institucional;

VII- Resultados da avaliação institucional.

Art. 161. O processo de planejamento institucional deverá contar com uma metodologia que proporcione:

I- Integração e articulação de todos os órgãos da Escola de Minas;

II- Contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando à identificação de demandas;

III- Planejamento participativo e de gestão eficiente para todos os órgãos da Escola de Minas;

IV- Continuidade do processo ao longo do tempo e melhoria contínua da gestão da Escola de Minas;

V- Utilizar as Políticas e diretrizes institucionais, incluindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico, a Política de Engenharia da UFOP e demais instrumentos pertinentes na realimentação do planejamento contínuo da Escola de Minas;

Art. 162. O processo de planejamento institucional é de responsabilidade do Conselho Deliberativo da Escola de Minas no âmbito de sua competência.

§ 1º. O planejamento institucional no âmbito da Universidade, realizado pelo Conselho Universitário, será articulado com os planos produzidos pela Unidade e pelas Pró-Reitorias e órgãos complementares no âmbito de suas competências.

§ 2º. O planejamento institucional da Universidade resultará no Plano de Desenvolvimento Institucional ou instrumento similar, segundo a legislação vigente.

Art. 163. A elaboração do planejamento institucional da Escola de Minas deverá ocorrer periodicamente segundo a legislação vigente e/ou a cada quatro anos, obedecendo a uma avaliação constante e revisão a cada dois anos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo processo de planejamento institucional, definidos no Art. 162 deste regimento, deverão produzir relatório anual relativo ao seu acompanhamento e execução até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 164. A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Escola de Minas, para o planejamento de ações futuras que visem a:

I – Melhorar, continuamente, a qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;

II – Orientar a expansão de sua oferta;

III – Melhorar continuamente a eficácia institucional e efetividade acadêmica e social;

IV – Melhorar continuamente a gestão da Escola de Minas;

V – Fortalecer os compromissos e as responsabilidades sociais da Escola de Minas, por uma educação pública de excelência, por meio da valorização da cultura, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia, da tradição e da identidade institucional.

Art. 165. A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo de comissão própria e permanente de avaliação, com regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Parágrafo único. A comissão definida no caput deste artigo considerará, em sua avaliação, dentre outros elementos, os relatórios de acompanhamento previstos no parágrafo único do Art. 163 deste Regimento.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 166. A Escola de Minas e os órgãos complementares interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Reitoria, elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Art. 167. A Escola de Minas deverá submeter ao CDEM para a aprovação o Plano de Aplicação Orçamentária da Escola de Minas para o próximo ano, contendo as programações orçamentárias dos departamentos, de forma a subsidiar o estudo e a organização da proposta orçamentária da UFOP.

Parágrafo único. A Escola de Minas incentivará o apoio de pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como com a preservação de seu patrimônio cultural.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 168. Anualmente, de modo a subsidiar o Relatório Anual das Atividades da Escola de Minas, os Departamentos e demais órgãos que compõem a Escola de Minas (Colegiados de Cursos de Graduação e Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados de Programas e Cursos de Pós-Graduação, Órgãos Auxiliares, Órgãos Complementares e Bibliotecas) deverão encaminhar ao Diretor da Escola de Minas:

I- Um Plano de Gestão, aprovado na respectiva instância, contendo as diretrizes, o orçamento, os meios e as metas anuais a serem alcançadas, até o dia 15 de dezembro do ano a que se refere;

II- Um Relatório Anual de Atividades, aprovado na respectiva instância, contendo um resumo das atividades em suas áreas de atuação e o balanço financeiro do exercício findo, até o dia 15 de dezembro do ano a que se refere.

§ 1º. O Relatório Anual de Atividades da Escola de Minas, que deverá ser elaborado pela Diretoria da Escola de Minas com base nos relatórios discriminados no inciso II acima, apresentará um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na Escola de Minas no ano anterior, propondo medidas necessárias à maior eficiência e ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. Os Planos de Gestão deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP em vigor.

Art. 169. Os Regimentos Internos dos Departamentos e demais Órgãos da Unidade deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo da Escola de Minas em até seis meses após este Regimento entrar em vigor.

Art. 170. Este Regimento e os Regimentos Internos dos Órgãos da Unidade serão submetidos à revisão geral cinco anos após entrarem em vigor. Este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas, por iniciativa do seu Diretor ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 171. Aplicar as orientações contidas no Manual do Cerimonial Público da UFOP em todos os eventos técnico-científicos realizados pelos órgãos e setores da Escola de Minas, incluindo as Entidades Estudantis.

Art. 172. A utilização do nome, do brasão e de logomarcas da Escola de Minas em qualquer publicação e material publicitário ou de divulgação deverá obedecer às normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Art. 173. Nos trabalhos produzidos ou publicados, comunicação ou informação, em qualquer mídia, os membros da comunidade da Escola de Minas (docentes, discentes e técnicos administrativos em educação) deverão fazer referência às marcas institucionais da Escola de Minas e da Universidade Federal de Ouro Preto da seguinte forma:

I- Utilizando a logomarca da Escola de Minas, no que couber, e;

II- Indicando a origem institucional do(a) autor(a) do trabalho, comunicação ou informação com uma das seguintes sintaxes: Departamento do(a) Autor(a) / Escola de Minas / Universidade Federal de Ouro Preto ou Departamento do(a) Autor(a) / Escola de Minas / UFOP ou Escola de Minas / UFOP ou Escola de Minas de Ouro Preto ou pelas respectivas siglas.

Parágrafo único. Incluem-se no caput do artigo os estatutos e regimentos internos elaborados pelos órgãos, setores e entidades estudantis, documentos e e-mails institucionais da Escola de Minas.

Art. 174. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

Art. 175. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação no Conselho Universitário e da publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 25 de maio de 2021, 145º da Escola de Minas

Presidente do Conselho Departamental da Escola de Minas

